

ACTA N° 4

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10-02-2004

Aos dez dias do mês de Fevereiro, do ano dois mil e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.ª Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 9.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA – A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 9 de Fevereiro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – um milhão trezentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta euros e trinta e um cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – trezentos e dois mil seiscentos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – quatrocentos e sessenta euros e oitenta e três cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – oito mil quinhentos e setenta euros e quarenta e seis cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – zero euros; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – um milhão trezentos e sessenta mil novecentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um euros e catorze cêntimos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções dos Srs. Vereadores

Vereador Domingos Cerqueira

- O Sr. Vereador comunicou a todos os presentes que se desvinculou do Partido Social Democrata, pelo que a partir do passado dia 28 de Janeiro, findo, se encontra na Autarquia como Vereador Independente.

Vereador Eng.º Ângelo Pires

- Iniciou a sua intervenção, pedindo esclarecimentos quanto à veracidade das notícias vindas a público sobre a instalação da Incineradora no nosso concelho, particularmente sobre os atrasos que o processo poderá vir a sofrer e as consequências daí advenientes, face ao não entendimento entre o Governo e as Autarquias no que diz respeito ao financiamento através do Fundo de Coesão.

O Sr. **Presidente** respondeu que, em parte, o que vem nos jornais é a realidade. Que a última reunião da Assembleia Geral da ERSUC foi inconclusiva, porque a QUERCUS lançou muitas dúvidas, não de carácter ambiental porque estas são mínimas, mas de carácter financeiro, designadamente porque a solução da ERSUC é mais cara e receberá apenas apoios da UE de 25%, enquanto que a solução que defende (unidades de compostagem), terão 75% de participação. Embora a proposta da ERSUC tenha já evoluído muito em termos de avaliação orgânica, não satisfaz a QUERCUS que defende um ponto de vista diferente, e como os Municípios tiveram dúvidas pediram elementos comparativos a outro conjunto de Municípios, que se aguardam. Os Municípios continuam a insistir para que o Estado participe com 50% como já aconteceu com outras incineradoras, mas a resposta é que não há dinheiro. Relativamente à localização no nosso município, informou que manifestou disponibilidade para viabilizar a solução seja ela qual for, porque há a consciência que ela não é assim tão grave e só teremos a ganhar e nada a perder, e que os locais apontados são junto à fronteira do território, e não estão demonstrados resultados nocivos.

O **Sr. Vereador** disse que apreciou a posição do Sr. Presidente, pois entende que a questão deve ser encarada e não pode passar simplesmente por “os outros que resolvam, os outros que fiquem com o lixo”. Acha que isso não é posição sustentável, que todos temos de ser responsáveis e, nesse sentido, não pode deixar de dizer que apreciou a posição do Presidente da Câmara de Aveiro.

- A seguir, o **Sr. Vereador** voltou a referir-se ao prédio situado na Rua José Estêvão, cuja cércea está com dois pisos a mais e mais um recuado do que os restantes prédios da envolvente, tendo questionado o Sr. Presidente sobre se o mesmo foi ou não licenciado.

O **Sr. Presidente** pediu o processo que foi posto à apreciação e explicou que se trata de um prédio em que o número de pisos se manteve, à excepção do recuado que, neste último projecto de alterações, deixou de ser recuado e ficou à face dos restantes pisos e que, talvez por este motivo, aquando da apreciação, não deu para se aperceber que a cércea era diferente das restantes, pois o pressuposto era o de que face aos antecedentes, tudo estava em conformidade. Para além disso, o projecto obteve o parecer favorável do IPAAR.

O Sr. Vereador concluiu que considera chocante que os nossos técnicos, aquando da apreciação, não tenham tido o cuidado de alertar para a situação.

Vereador Dr. Capão Filipe

- Começou por perguntar o que está a acontecer com a relva do novo Estádio Municipal, que se apresenta em muito mau estado, tendo o **Sr. Presidente** esclarecido que sem dúvida alguma se trata do mesmo fungo que atacou outros relvados, mas que já foi feito um tratamento e agora já se encontra consideravelmente melhor, embora ainda continue a ser tratada. Informou, também, que já foi contratada uma Bióloga para que em Junho o problema possa estar totalmente debelado e o relvado possa estar operacional para os jogos do Euro.

- De seguida, o **Sr. Vereador** referiu-se de novo às futuras Grandes Áreas Metropolitanas, particularmente à de Aveiro, perguntando qual o ponto da situação e congratulando-se com a intervenção proferida pelo Sr. Primeiro Ministro durante a sua visita ao Município, que achou muito positiva.

O **Sr. Presidente** fez o ponto da situação relativamente ao assunto, referindo quais os problemas que se esperam relativamente a alguns concelhos, como por exemplo o caso da Feira que vai ser muito difícil aderir a Aveiro, como aliás já se sabia. Que Arouca também ainda é uma incógnita, mas será mais fácil ir para o Porto porque actualmente os transportes públicos de Arouca são todos para o Porto e nenhum para Aveiro e isto, naturalmente, faz com que as pessoas façam a sua vida toda no Porto. Vale de Cambra também é ainda uma incógnita mas ainda está tudo em aberto e, segundo pensa, as perspectivas são optimistas para o lado de Aveiro. Quanto a São João da Madeira, está-se à espera da decisão que venha a ser tomada, uma vez que não há comunidade urbana a Norte como eles queriam. Oliveira de Azeméis vem para Aveiro, está decidido. Anadia está por decidir, mas espera-se que venha para Aveiro. Acha que, mesmo no pior cenário, teremos sempre mais de 400 mil pessoas e mais do que 9 municípios e portanto, a ser assim, seremos a 4ª Área Metropolitana do País.

Vereador Dr. Joaquim Marques

- Relativamente ao novo Estádio Municipal, o **Sr Vereador** referiu-se aos cartazes de publicidade que foram colocados aquando da construção, apelando para que sejam retirados os que convidam as pessoas a “*vê-lo crescer*”, pois já não faz qualquer sentido que ainda se encontrem afixados. Para além disso, e porque estamos a pouco mais de três meses da concessão para o Euro, preocupa-o o facto de ainda não se ver nada ao nível de animação da cidade e embora estejam inscritas verbas no PA para esse efeito, segundo sabe ainda não está nada definido. Preocupa-o, também, o estado deplorável de vários edifícios da Avenida Dr. Lourenço Peixinho e outras áreas não edificadas que se encontram muito degradadas e que não servem nada de postal para uma cidade Euro. Acha que têm que ser criados rapidamente mecanismos que ultrapassem estas circunstâncias.

O **Sr. Presidente** informou o Sr. Vereador que variadíssimas dessas situações estão identificadas e irão ser resolvidas atempadamente, estando já vários grupos constituídos para trabalhar nesse sentido, nomeadamente ao nível dos transportes e mobilidade, alojamentos, animação cultural, informação e atendimento, requalificação de espaços e segurança, esperando que numa das próximas reuniões sejam aqui aprovadas um conjunto de intervenções que vão ser feitas.

- Ainda no que respeita ao Estádio Municipal, o **Sr. Vereador** apelou a um melhor entendimento no que concerne às questões das acessibilidades interiores, pois acha muito estranho que um Membro do Executivo não possa aceder a mais nenhum lugar que não seja o camarote presidencial, tendo esta questão merecido um debate prolongado entre todos os presentes.

- E, finalmente, referiu-se aos espectáculos no Teatro Aveirense e mostrou-se muito indignado quanto ao facto de os bilhetes para o Bailado "O Lago dos Cisnes" terem esgotado, sem que estivesse ainda anunciada a sua realização, o que motivou imensas queixas. Fez uma crítica quanto a este procedimento e admitiu que alguma coisa não está a correr bem. Fez também uma crítica quanto ao facto de os lugares que estão reservados para a Câmara, quase sempre variarem de espectáculo para espectáculo, o que não deveria acontecer.

Vereador Eduardo Feio

TRÂNSITO – Satisfazendo o solicitado pela ETERMAR – Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e em conformidade com a informação da Divisão de Trânsito de 12 de Janeiro, findo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o corte do trânsito na Rua de Ovar em Santiago, no troço confinante com a obra da requerente, durante o período de execução dos respectivos trabalhos, devendo a circulação efectuar-se de acordo com o estudo apresentado pela Empresa, com o qual a Divisão de Trânsito concordou. Mais deliberou notificar a Empresa de que deverá colocar toda a sinalização temporária de obras, bem como comunicar o facto às forças policiais, Bombeiros e Junta de Freguesia da Glória e deverá, ainda, proceder ao pagamento da correspondente taxa de ocupação da via pública com tapumes, a calcular pelo Departamento de gestão Urbanística de Obras Particulares.

OBRAS PARTICULARES – Foi presente o processo n.º 219/65, respeitante a uma reclamação apresentada por MARIA DA GRAÇA H. A. FIGUEIREDO, quanto ao ruído provocado por uma oficina de automóveis na Rua de S. Roque. A Câmara deliberou, por unanimidade, e em conformidade com Divisão de Ambiente, cujo teor aqui se dá como transcrito, elaborada após avaliação acústica executada pelo

laboratório ADAI, notificar o responsável do estabelecimento, Sr. Manuel Neiva da Rocha, para cumprimento das condições estabelecidas nos pontos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da referida informação.

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE OLIVEIRINHA – De acordo com as informações n.º 514/03 da Divisão Jurídica e n.º 240/2003 da Divisão de Projectos e Obras, de 4 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais levados a efeito pela empresa adjudicatária AVEISEC – EMPREITEIROS, LDA., resultantes de uma alteração ao projecto eléctrico, no valor de dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos, bem como os trabalhos a menos, que não foram executados e que estavam previstos nas medições iniciais, no valor de novecentos e cinquenta euros.

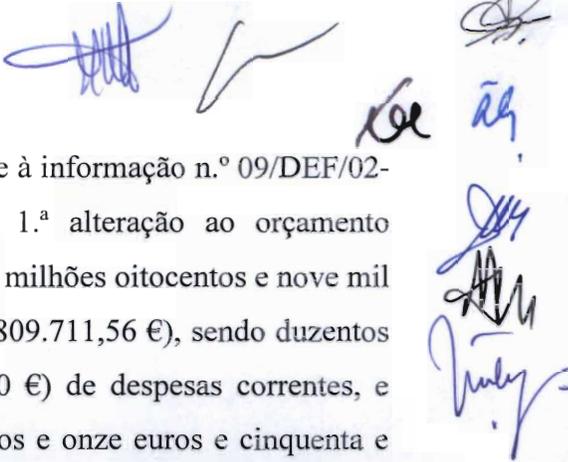
Vereadora Dr.ª Marília Martins

- A Sra. Vereadora deu conhecimento que no próximo Sábado se realizará a prova “XVIII Descida da Ria”, estando a partida marcada para as 9,30 horas, em S. Jacinto.

HABITAÇÃO SOCIAL – Presente a informação n.º 18/04 da Divisão de Habitação Social a informar que já se encontram realojadas as famílias residentes numa habitação que ameaçava perigo iminente de ruína, propriedade desta Autarquia, sita na Rua Dr. Alberto Souto, n.º 268/70, Bonsucesso, freguesia de Aradas, pelo que, se encontram reunidas as condições para diligenciar no sentido da demolição do referido imóvel. Foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação acima referida, remeter o processo ao Departamento de Serviços Urbanos com vista à demolição.

Sr. Presidente

- O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Vereadores que no próximo Sábado, dia 15, estará em Aveiro o Sr. Ministro do Ambiente, o qual pelas 12 horas fará uma visita às obras da Praça do Peixe (Mercado José Estevão), no âmbito do Programa Polis.



ORÇAMENTO/2004 – 1.ª ALTERAÇÃO – Face à informação n.º 09/DEF/02-2004, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a 1.ª alteração ao orçamento ordinário do ano em curso, no montante global de cinco milhões oitocentos e nove mil setecentos e onze euros e cinquenta e seis cêntimos (5.809.711,56 €), sendo duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos euros (224.400,00 €) de despesas correntes, e cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e onze euros e cinquenta e seis cêntimos (5.585.311,56 €) de despesas de capital.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA – Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de uma conta bancária específica na Caixa Geral de Depósitos, para cumprimento do estipulado no art.º 7º, do Controlo Interno da Autarquia no âmbito da apresentação de várias candidaturas ao Programa Foral, tendo em vista facilitar a gestão de financiamento dos cursos aprovados, conforme informação n.º 30/2004, do Departamento Económico Financeiro.

AQUISIÇÃO DE BENS - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO – No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com a informação n.º 060EMA/04, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com JOSÉ MANUEL BRANCO NUNES DA CRUZ, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela n.º 29, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 480 m², a destacar do art.º 1685.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável.

- Face à informação n.º 061EMA/04, foi deliberado, por unanimidade, após acordo com o proprietário, FRANQUELIM JOSÉ NOGUEIRA SANTOS, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela de terreno n.º 18, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área total de 1440 m², a destacar do art.º n.º 4777.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de oito mil seiscentos e quarenta euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja feito da seguinte forma: quatro mil seiscentos e quarenta euros, com a assinatura do contrato promessa, e quatro mil, com a outorga da escritura de expropriação amigável, a realizar 60 dias após.

- No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com a informação n.º 062EMA/04, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com LEONEL AUGUSTO DE SOUSA BARBOSA, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela de terreno n.º 13, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área total de 1000 m², a destacar do art.º 4751º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de cinco mil euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: dois mil e quinhentos euros com a assinatura do contrato promessa, e dois mil e quinhentos euros, com a outorga da escritura de expropriação amigável, a realizar 60 dias após.

- Foi também presente a informação n.º 063EMA/04, de acordo com a qual foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com JOSÉ BAPTISTA NUNES, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela de terreno n.º 15, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área total de 720 m², a destacar do art.º n.º 4772.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de seis mil setecentos e cinquenta euros, sendo mil setecentos e cinquenta euros respeitantes a benfeitorias existentes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável.

- Em face da informação n.º 064EMA/04, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com ROSA GUIOMAR DOS SANTOS, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela de terreno n.º 16, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 720 m, a destacar do art.º n.º 4773.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de seis mil e cinquenta euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja feito da seguinte forma: três mil e cinquenta euros, com a assinatura do contrato promessa, e três mil com a outorga da escritura de expropriação amigável, a realizar 60 dias após.

- Em face da informação n.º 065EMA/04, e considerando o acordo estabelecido com Sebastião Nunes dos Santos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela n.º 11, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 1240 m², a destacar do art.º n.º 4753.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja feito da seguinte forma: três mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos com a assinatura do contrato promessa, e três mil euros com a outorga da escritura de expropriação amigável a realizar nos 60 dias seguintes.

- No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com a informação n.º 066EMA/04, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com VENTURA BASTOS RODRIGUES, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela n.º 10, destinada à execução do novo Estádio Municipal de Aveiro, com a área total de 2080 m², a destacar do art.º 4755º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de treze mil setecentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: seis mil e quinhentos euros, com a assinatura do contrato promessa, e sete mil duzentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos, com a outorga da escritura de expropriação amigável, a realizar 90 dias após a data do contrato promessa.

- Foi também presente a informação n.º 067EMA/04, de acordo com a qual foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA CLARO RIBEIRO, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela de terreno n.º 17, destinada à execução do novo Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 630 m², a destacar do art.º n.º

4776°, da freguesia de Eixo, seja no valor total de cinco mil e trinta e quatro euros, sendo mil e trinta e quatro euros respeitante a benfeitorias existentes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: dois mil quinhentos e dezassete euros, com a assinatura do contrato promessa, e dois mil quinhentos e dezassete euros, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável a realizar 60 dias após a data do contrato promessa.

NOVAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DO I.E.F.P./AVEIRO –

De acordo com a informação n.º 05/2004 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, anular os concursos abertos por deliberação tomada na reunião de 31 de Julho, do ano findo, nomeadamente para o “Fornecimento e aplicação de pavimentos técnicos em zonas de trabalho” e “Execução dos trabalhos de construção civil e infra-estruturas”, dado terem ficado desertos, e proceder à abertura de novo concurso limitado, para a execução dos trabalhos de construção civil e infra-estruturas, onde se inclua o fornecimento e aplicação de pavimentos técnicos em zonas de trabalho, nos termos da alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com o preço base de cento e trinta e cinco mil euros.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º Francisco Costa bem como que a Comissão de Análise de Propostas fique constituída da seguinte forma: Eng.º Higinio Póvoa, que presidirá; Eng.º Francisco Costa e Arqt.º João Ferreira.

CONSTRUÇÃO DO PALCO NO LAGO DA FONTE NOVA 2.ª FASE – Com base

na informação n.º 21/04 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, anular o concurso aberto por deliberação tomada na reunião de 21 de Junho de 2001, para a realização da empreitada acima indicada e, conseqüentemente, abrir novo procedimento por ajuste directo, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para o qual se prevê uma estimativa de quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º Francisco Costa.

[Handwritten signatures]

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS RELATIVOS AO EURO 2004 - Em seguimento da apreciação efectuada na última reunião ao presente regulamento, a Câmara aprovou a sua versão definitiva e deliberou, por unanimidade, submeter o mesmo a apreciação pública, nos termos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo.

ORDEM DE TRABALHOS – De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO – No seguimento da apreciação efectuada na última reunião, foi submetido à consideração de todos os Membros do Executivo a versão definitiva do Regulamento em epígrafe, tendo sido deliberado por unanimidade, nos termos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a inquérito público.

PASSAGEM INFERIOR DE ESGUEIRA – ESTUDOS DE REABILITAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS TABULEIROS RODOVIÁRIOS – Em seguimento da deliberação tomada na reunião de 10 de Novembro, do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, face ao Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar à Firma LISCONCEBE - CONSULTADORIA DE PROJECTOS DE ENGENHARIA, S.A., a prestação de serviços em epígrafe, pela importância de catorze mil cento e cinquenta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/REABILITAÇÃO DO PONTÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSADIÇO METÁLICO NO TERMINAL FLUVIAL DE VIATURAS E PASSAGEIROS NO FORTE DA BARRA – Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17 de Abril, último e, de acordo com a informação 07/2004 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar a prestação de serviços acima indicada, com base na alínea a), do n.º 1, do art.º 57º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de novo concurso público, nos termos do disposto no art.º 80º, do referido diploma legal, estimando-se o preço base no valor de duzentos e cinquenta mil euros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/REABILITAÇÃO DO PONTÃO E DUQUES D'ALBA EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE PASSADIÇO METÁLICO NO TERMINAL FLUVIAL DE VIATURAS E PASSAGEIROS EM SÃO JACINTO – Face à informação n.º 06/2004 do

Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, e no seguimento da deliberação tomada na reunião de 17 de Abril, último, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar a prestação de serviços em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 57º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de novo concurso público, com base no art.º 80º, do citado diploma, pelo valor base de duzentos e quarenta e cinco mil euros.

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL “TEATRO AVEIRENSE – E.M.” – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta do Sr. Presidente:

“PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL TEATRO AVEIRENSE – E.M.

1. *O Teatro Aveirense é uma sociedade por quotas, cujo capital social de € 99 759,64 se encontrava, inicialmente, dividido em 52 quotas. A Câmara Municipal de Aveiro foi adquirindo nos últimos anos a quase totalidade dessas quotas até perfazer 99,20% do capital social, tendo posteriormente procedido à sua unificação. Embora o valor nominal da quota unificada seja de € 98.961,56, o seu custo de aquisição foi de € 1.631.534,26.*

2. *Assim, a actual composição das quotas do Teatro Aveirense, Lda. é a seguinte:*

<i>Sócios</i>	<i>Escritura de 14 de Outubro de 2002</i>	<i>Participação</i>
<i>Quota CM Aveiro</i>	<i>€ 98.961,56</i>	<i><u>99,20%</u></i>

Quota <i>Ulisses Pereira</i>	€ 603,55	0,61%
Quota <i>Alda Almeida + M^a Luisa Gamelas</i>	€ 119,71	0,12%
Quota <i>Agnelo Casimiro</i>	€ 24,94	0,03%
Quota <i>Alberto Carvalho</i>	€ 24,94	0,03%
Quota <i>M^a da Conceição</i>	€ 24,94	0,03%
Totais	€ 99.759,64	100%

Capital Social	€ 99.759,64
-----------------------	--------------------

3. Visando recuperar tão importante equipamento cultural da cidade e da região, em Agosto de 2000 o Município apresentou a candidatura ao Plano Operacional da Cultura (POC) para a "Recuperação, remodelação e equipamento do Teatro Aveirense", tendo sido aprovada pelo Ministério da Cultura em Dezembro desse mesmo ano. Nesse enquadramento, e após aquisição do respectivo projecto, foi lançado o concurso público para execução da empreitada que culminou na celebração do contrato a 24/07/2000 com a empresa ECOP – Empresa de Construção de Obras Públicas Arnaldo Oliveira, S.A.. Todavia, devido a problemas financeiros que esta empresa veio a manifestar no decorrer da sua execução, a Câmara Municipal viu-se obrigada a rescindir unilateralmente o contrato, por culpa exclusiva do empreiteiro, por deliberação de 02/06/2002, com subsequente posse administrativa da obra e lançamento de novo concurso público a 19/07/2002 (aviso publicado no DR n.º 165, III série). Outorgado o novo contrato a 17/10/2002 com o empreiteiro FDO – Construções, S.A., a obra foi concluída e inaugurada a 23/10/2003.

4. Pesem embora os esforços entretanto envidados pela Autarquia, tem-se manifestado impossível adquirir a totalidade das restantes quotas, designadamente as registadas sob os nomes de Agnelo Casimiro (€ 24,94 correspondente à participação de 0,03%), Alberto Carvalho (€ 24,94 correspondente à participação 0,03%) e Maria da Conceição (€ 24,94 correspondente a 0,03%), por total e absoluto

desconhecimento da existência e/ou paradeiro dos eventuais herdeiros desses titulares originais. Quanto a estas está-se, pois, a ultimar a instauração de acção judicial com vista à obtenção de decisão judicial de exclusão dos sócios. Relativamente à quota registada em nome de Ulisses Pereira (de € 603,55 correspondente à participação de 0,61%) espera-se a sua aquisição após justificação por um dos herdeiros; em relação à quota em nome de Alda Almeida + Maria Luisa Gamelas (de € 119,71 correspondente à participação de 0,12%) com situação registral já regularizada, ultimam-se os preparativos para a outorga da escritura pública. O objectivo era já conseguir-se a unificação do capital social pelo sócio Município, deliberando-se em seguida a sua transformação em Empresa Municipal nos termos do disposto na Lei n.º 58/98, de 18/08 (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais).

5. Recentemente, mediante ofício recepcionado a 16/12/2003, remetido pela Exm^a Sr^a Gestora do Programa Operacional da Cultura, foi a Autarquia informada da necessidade da alteração do Termo de Aceitação da candidatura aprovada, por forma a garantir o cumprimento do requisito de elegibilidade estabelecido no n.º 4 do art.º 30º do Reg. (CE) n.º 1260/1999, de 21/06, que passa pela imediata promoção da transformação da "Teatro Aveirense, Lda" numa Empresa Municipal, devendo os estatutos desta nova empresa prever expressamente que:

- o objecto principal da empresa deverá ser a gestão do Teatro Aveirense e a realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da Autarquia para a programação anual do Teatro;*
- as normas de gestão financeira e patrimonial da empresa municipal deverão obrigar esta empresa a não alienar, onerar, no todo ou em parte, ou transformar a natureza e condições de execução dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a execução do projecto durante a sua vida útil, no mínimo de 25 anos a contar do encerramento do projecto, garantindo que não existe mudança na natureza da propriedade da infra-estrutura apoiada;*
- em caso de extinção da empresa municipal, as benfeitorias patrimoniais resultantes dos apoios concedidos pelo FEDER no âmbito desse projecto, reverterão obrigatoriamente para a Autarquia.*

6. Essa alteração ao Termo de Aceitação só poderá ser formalizada depois da apresentação, pelo Município, de cópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal que aprove a constituição da Empresa Municipal, bem como dos respectivos estatutos.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, aprove a constituição da Empresa Municipal "Teatro Aveirense, E.M.", cujo estudo técnico e económico-financeiro de viabilidade e projecto dos respectivos Estatutos se encontram em anexo e fazem parte integrante da presente, a constituir logo que aprovada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, e estejam reunidos os requisitos necessários á deliberação de transformação da "Teatro Aveirense, Lda" em Empresa Municipal com a detenção da totalidade do capital social pelo sócio Município".

ARRANJO DA RUA BATALHÃO CAÇADORES DEZ – Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que aprovou o estudo de arranjo da zona envolvente ao Fórum Aveiro, na Rua Batalhão Caçadores Dez, o qual inclui construção de passeio e pista de ciclistas.

PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO ENVOLVENTE À ESCOLA DAS AGRAS DO NORTE – 2.ª FASE – Presente a informação n.º 16/2004 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, datada de 23 de Janeiro, último, em face da qual foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a empreitada acima referenciada, com o valor base de trinta e sete mil seiscentos e quinze euros.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º João Pontes e que a Comissão de Análise de Propostas seja constituída pelos Eng.º Higino Póvoa, Eng.ª Ana Ferro e Eng. João Pontes.

ALIENAÇÃO DE BENS – URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO – Em sequência do requerimento apresentado por Fernando Teixeira Assis Coelho, adquirente do lote n.º 7, do sector M, da Urbanização de São Jacinto, a solicitar a

prorrogação do prazo para início de construção no citado lote, pelo período de um ano, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de Janeiro, último, que deferiu a pretensão.

PROGRAMA ECO-ESCOLAS – Presente um ofício do Colégio D. José I, a solicitar a emissão de uma declaração, em como esta Autarquia se compromete a apoiar o referido Colégio na implementação da metodologia do Programa supracitado. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

CORTA-MATO DISTRITAL ESCOLAR – Presente a informação n.º 02/04 da Divisão de Desporto a dar nota de um pedido apresentado pelo GABINETE DE DESPORTO ESCOLAR DO CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO, a solicitar apoio logístico para a realização do Corta-Mato Distrital Escolar, que terá lugar no próximo dia 19 do corrente mês. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a mesma informação, apoiar a iniciativa mediante a cedência e transporte de grades, mesas e cadeiras para a Universidade, 100 estacas de ferro, 10 arbustos, um ponto de luz ou gerador, e a montagem de uma aba do palco, cujos custos se estimam em mil setecentos e noventa e dois euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

PLANO ESTRATÉGICO DE INTERVENÇÃO - CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO 2004 – Foi presente a informação n.º 45/04, da Divisão de Ambiente, a propôr a realização de várias Campanhas de Sensibilização Ambiental, nomeadamente, “Monstros à Solta na Rua”; “Kilos a Mais”; “1 Q de Inteligência” e “Pratos Limpos”, durante o período compreendido entre 13 de Janeiro a 16 de Julho, do corrente ano, conjuntamente com o consórcio SUMA, S.A., tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS – Foi presente um requerimento formulado por Élder Martins Pires, proprietário da GELADARIA E CAFETARIA “JARDINS DE STO. ANTÓNIO”, a solicitar licença para ocupação da via pública com esplanada, designadamente, 5 mesas e 20 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Rua Dr. Luís Braz Abreu, Baixa de Sto. António, freguesia de Glória, pelo período de 1 de Fevereiro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005. Foi deliberado,

por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e condições constantes da informação n.º 48/04, de 19 de Janeiro, da Divisão de Arquitectura e Paisagismo.

HABITAÇÃO SOCIAL – Face ao requerimento apresentado por MARIA ALCINDA PIRES SÉ SILVA, residente na casa 13, Urbanização de Eixo, e de acordo com a informação do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de tinta para a pintura do interior da habitação, estimando-se os custos no montante de cento e cinquenta euros e três cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

IDEM – Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizou a reparação dos intercomunicadores e campainhas dos Blocos 6 e 28, da Urbanização de Santiago, sendo o valor do custo de cento e quarenta e um euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

IDEM – Presente um ofício apresentado por Madalena Afonso das Neves, residente no Bloco 30 – R/Ch D, Urbanização de Santiago, a solicitar o arranjo da caixa dos estores dos quartos da sua habitação. Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a execução dos trabalhos necessários, pelo valor de quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

PRÉDIOS EM RUÍNAS – Foi presente o auto de vistoria datado de 5 de Dezembro, do ano findo, elaborado em sequência da informação n.º 90/03 da Divisão de Habitação Social, respeitante a um edifício em perigo iminente de ruína, localizado na Rua Direita, n.º 91-Quintãs, freguesia de Oliveirinha, propriedade de Luísa Cristina Freire Martins e Manuel Joaquim Fernandes de Oliveira Lopes. Analisado o correspondente processo, foi deliberado, por unanimidade, notificar os proprietários nos termos constantes do referido Auto de Vistoria, cujo teor aqui se dá por inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente acta.

OBSERVATÓRIO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Foi dado conhecimento da informação n.º 17/04, da Divisão de Acção Social, a apresentar o orçamento para 2004 relativo ao desenvolvimento das

actividades integradas no Projecto "Observatório Permanente de Desenvolvimento Social", no qual esta Câmara Municipal é parceira, juntamente com a Universidade de Aveiro, a Administração Regional de Saúde do Centro, e o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, conforme protocolo aprovado por deliberação de 21 de Fevereiro de 2002. O projecto em causa visa produzir e difundir regularmente indicadores sociais relativos às condições de vida da população da cidade e do concelho de Aveiro e o orçamento para o ano em curso é de 53.800 euros, repartido pelos vários parceiros, cabendo à Câmara Municipal a percentagem de 20%, a que corresponde o valor de € 10.760. Foi deliberado, por unanimidade, e por proposta da Senhora Vereadora Dr^a. Marília Martins, aprovar o orçamento bem como o montante que cabe a esta Autarquia.

TRÂNSITO – Presente um requerimento apresentado por TÚLIA CÂNDIDA MORAIS CALADO, a solicitar que, a exemplo dos anos anteriores, lhe seja renovada a licença especial de circulação, com vista a ser apresentada sempre que necessitar de ser transportada até à porta da sua residência, sita na Rua de Coimbra. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Trânsito, datada de 8 de Janeiro, último, deferir o pedido.

- Foi também presente a informação n.º 08/2002 da Divisão de Trânsito, a propôr a colocação de um sinal de sentido proibido na subida da Rua Direita em Vilar e um sinal de proibido voltar à esquerda à saída da Travessa da Rua Direita. Foi deliberado, por unanimidade, remeter o assunto à Junta de Freguesia da Glória, para emissão de parecer.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LIMITADOS DE VOZ – Face ao pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LIMITADOS DE VOZ, a solicitar a comparticipação financeira desta Autarquia, para ajudar na criação de um Centro de Dia e uma Escola de Reabilitação de Voz Esofágica, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por indisponibilidades financeiras.

ABATE DE ÁRVORES – Em seguimento da deliberação tomada na reunião de 27 de Outubro de 2003, e considerando a informação n.º 158/2003, de 26 de Novembro, do Departamento de Serviços Urbanos, que aqui se dá como transcrita,

foi deliberado, por unanimidade, rectificar na parte respectiva a citada deliberação e bem assim autorizar o abate de 10 choupos na Rua do Brejo, em Aradas, substituindo-os simultaneamente por outras espécies apropriadas ao local.

- Face ao relatório do diagnóstico efectuado pela Empresa RESIN, à informação n.º 14/2004 da Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes, e ainda ao ofício n.º 10/2004, da Junta de Freguesia de Cacia, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate imediato de duas árvores existentes no Largo do Chafariz (Quinta do Loureiro), em Cacia, e subsequente replantação de novas.

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou o abate e respectiva substituição de uma árvore que se encontra existente no Jardim da Baixa de Santo António.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS – Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizaram a cedência dos seguintes materiais:

- 1 camião de pedra de rachão; 3 paletes de cimento; 2 camiões de areia do rio; 1 camião de areia de acento e 1 camião de pedra n.º 2, à JUNTA DE FREGUESIA DE EIROL, destinados a diversas obras a realizar na freguesia, no valor de novecentos e oitenta e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 150 m³ de pó de pedra, à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO, destinado ao Campo de Futebol da Freguesia, cujos custos se cifram na quantia de mil trezentos e dezassete euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

- 1 urna e 1 mesa de voto com biombo, ao SPORT CLUBE BEIRA MAR, para a realização das Eleições do Conselho Geral do Clube, que tiveram lugar no dia 17 de Outubro, último, cujos custos ascenderam ao montante de trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- 400 m² de pavês e 50 m de lancil, ao GRUPO DESPORTIVO EIXENSE, destinados a dar continuação às obras em curso na freguesia, no valor de dois mil duzentos e trinta e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

LICENÇAS DE OBRAS – Foram presentes e apreciados os seguintes processos de obras:

- N.º 389/96 de URBIVOUGA – CONSTRUÇÕES, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96 de 1 de Agosto, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a Recepção Provisória das obras de urbanização da Rede Eléctrica, especificadas no alvará n.º 7/2002, podendo ser substituída a garantia bancária existente, pela hipoteca do lote 20 e libertada a hipoteca do lote 19, até à Recepção Definitiva Global;

- N.º 104/94 de ALBERTO DINIS DIAS. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 24º, e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a Recepção Definitiva das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/97, de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, de 14/01/2004, podendo ao mesmo tempo ser cancelada a garantia bancária existente no valor de quatrocentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos;

- N.º 803/88 de CODAVE – CONSTRUÇÕES DE AVEIRO, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a Recepção Provisória Parcial das obras de urbanização de acordo com o auto anexo ao processo, podendo ao mesmo tempo ser reduzida a caução existente para o valor de mil setecentos e doze euros e noventa e sete cêntimos. Deverá também o requerente liquidar a favor da Câmara Municipal o montante de dois mil trezentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos, exigido na deliberação camarária de 18 de Maio de 2000;

- N.º 297/03 de HERMÍNIA PINTO AMIEIRO. Lido o auto de vistoria datado de 15 de Outubro, do ano findo, efectuado a um imóvel sito na Rua de Sá, n.ºs 13-15-

17, freguesia da Vera Cruz, pertencente a Mariana e Leonel Rita, e face às más condições de estabilidade em que o mesmo se encontra, existindo perigo de ruína, foi deliberado, por unanimidade, notificar os proprietários do imóvel nos termos do ponto 1 e seguintes do referido auto de vistoria, cujo teor aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta;

- N.º 456/03 de PEDRO JORGE DE PINHO MARQUES. Nos termos do disposto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, nos termos expressos na informação da Divisão de Gestão Urbanística de 6 do corrente, e tramitação anterior, que aqui se dão como transcritos;

- N.º 461/77 de MARIA FLÁVIA MARTINS DE ALMEIDA. Nos termos do disposto no art.º 24º e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, de 02/02/2004, autorizar a Recepção Provisória das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2000, podendo ao mesmo tempo ser reduzido o montante do depósito caução existente para o valor de cento e oitenta e dois euros e doze cêntimos;

- N.º 113/90 de TOMÁS MENDES DE SÁ. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 24º, e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a Recepção Provisória Parcial das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 35/2001, conforme informação da Divisão de Gestão Urbanística, de 03/02/2004, podendo ao mesmo tempo ser reduzido o valor da caução existente para cinco mil seiscentos e treze euros e noventa e seis cêntimos.

APROVAÇÃO EM MINUTA – Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, *feijun*, João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Manoel Antonio
Alby

João Carlos Vaz Portugal
João Carlos Vaz Portugal
Alby
Alby

ARLE

AUTO DE VISTORIA

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três, num prédio situado na Rua Direita, nº 91-Quintãs, freguesia de Oliveirinha, em Aveiro, pertencente a Luisa Cristina Freire Martins e a Manuel Joaquim Fernandes de Oliveira Lopes, residentes na Rua Padre Daniel Rama, n.º 56 - Bonsucesso - 3810-438 Aveiro, compareceram Maria Teresa Lemos Barreto Sacchetti, Eng.ª Técnica Civil, Vitor Manuel Miranda Santos Claro, Engenheiro Civil e António Paulo Ramalheira Corujo Lemos, Licenciado em Planeamento Regional e Urbano, todos técnicos desta Câmara Municipal, constituídos em Comissão a fim de procederem à vistoria do referido prédio em cumprimento do que Superiormente lhes foi determinado.

A vistoria foi efectuada na sequência de dois pareceres emitidos, respectivamente, pelas divisões Jurídica e de Habitação Social desta Autarquia, com o objectivo de verificar as condições de segurança e salubridade do prédio.

Feita a vistoria os técnicos constataram o seguinte:

Trata-se de um prédio urbano constituído por uma casa de r/c, localizada à face do arruamento, um anexo e um logradouro, sendo que tanto a habitação principal como o anexo se encontram habitados, respectivamente, pelos agregados familiares de Palmira Teixeira e de Maria de Fátima Teixeira Marinho.

Da inspecção visual efectuada foi possível constatar que nenhuma das construções vistoriadas reúne as mínimas condições de solidez, segurança e salubridade, sendo de salientar a existência das seguintes anomalias:

- Paredes resistentes e coberturas em adiantado estado de degradação, apresentando já sinais de cedências, o que indicia risco de desmoronamento.
- Ocorrência de infiltrações de água e manifestações de humidade nas paredes e tectos de todos os compartimentos, visualizando-se degradação dos respectivos revestimentos.
- Caixilharias das janelas e portas de madeira apresentando sinais de apodrecimento e sem condições de poderem ser utilizadas.
- Inexistência de instalações sanitárias.
- Compartimentos utilizados como cozinhas, sem quaisquer condições de segurança e salubridade para o efeito, dada a ausência de rede interna de água, de esgotos e de qualquer mecanismo necessário para a evacuação de fumos e gases.
- Inexistência de electricidade.
- Ausência de qualquer tipo de organização doméstica e hábitos de higiene, o que, de certa forma, é justificado pela inexistência das infra-estruturas referidas.

De referir ainda que, segundo informação prestada por Maria de Fátima Teixeira Marinho, a ausência de condições habitacionais foi um dos motivos que levou a que, já posteriormente à visita domiciliária efectuada ao anexo, pelas técnicas superiores de serviço social desta Autarquia, lhe tivesse sido retirada a custódia da filha de menor idade.

Informou ainda ter procedido ao arrendamento de uma outra habitação que, alegadamente, estará a ser sujeita a obras, motivo pelo qual ainda não terá sido possível efectuar a mudança, facto este que não foi constatado pela comissão de vistorias.

Relativamente ao agregado familiar de Palmira Teixeira e, comparativamente com a situação descrita no parecer da Divisão de Habitação Social, há apenas a acrescentar o facto de actualmente esta não se mostrar muito receptiva a deixar a casa que ocupa para ir viver com a filha, Maria de Fátima Teixeira Marinho, quando esta se mudar para a habitação supostamente arrendada, situação esta agravada pelo facto de continuar a ter a seu cargo a sua outra filha, deficiente e cuja institucionalização, embora esteja prevista, continua por concretizar.

Independentemente dos factos atrás descritos, face à inexistência de quaisquer condições de salubridade, solidez e estabilidade em que se encontram as construções vistoriadas, existindo perigo efectivo de ruína, o que constitui um potencial perigo quer para a saúde e segurança dos seus utilizadores quer para a segurança das pessoas que circulam na via pública, esta Comissão é de parecer que a Câmara Municipal, deverá deliberar no sentido de notificar os proprietários do prédio urbano vistoriado, a tomar as seguintes medidas:

1) Desocupar o prédio, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, ficando à responsabilidade dos mesmos quer o realojamento dos seus ocupantes quer os danos que eventualmente venham a ocorrer.

Reunião de
10/02/04

- Notificar os proprietários
nos termos do presente

1/2

T. Sacchetti
TS

2) Proceder, ao abrigo do n.º 3 do artigo 89º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001 de 4 de Junho, à demolição total do prédio em causa, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de desocupação do mesmo e ainda, a execução das subseqüentes obras de regularização e limpeza do terreno.

Caso os proprietários do imóvel não dêem cumprimento à deliberação camarária que ordene a demolição atrás referida, no prazo estipulado para o efeito na respectiva notificação e, uma vez que, a segurança das pessoas que habitam o imóvel não se compadece com mais demoras, deverá ainda a Câmara Municipal deliberar no sentido de:

- Ordenar imediata e urgentemente o despejo sumário do prédio em causa, ao abrigo dos n.º 1 a 4 do artigo 92º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo D.L. n.º 177/01 de 04/06, devendo os serviços competentes desta Autarquia - Divisão de Habitação Social - providenciar a tomada de atitudes adequadas à salvaguarda do seu bem estar e deixando-se à Consideração Superior a possibilidade de a Câmara Municipal diligenciar no sentido de proceder ao seu realojamento provisório e temporário.

- Determinar, ao abrigo do n.º 1 dos artigos 91º e 107º do referido D.L. a tomada de posse administrativa do imóvel, a fim de dar início aos trabalhos de demolição, pelo tempo necessário à sua execução, sem prejuízo de eventual participação ao Ministério Público pelo crime de desobediência e instauração de processo de contra-ordenação, previsto na alínea s) do n.º 1 do art. 98º do D.L. atrás mencionado e informar os proprietários que todas as despesas que vierem a ser suportados pela Autarquia com a execução dos trabalhos serão por eles reembolsadas, nos termos do art. 108º do mesmo diploma.

À Consideração Superior.

E não havendo mais a declarar deu-se por concluída a vistoria que será assinada pelos técnicos que a efectuaram.

M^{te} Teresa L. Barreto Sacchetti
(Maria Teresa Lemos Barreto Sacchetti - Engenheira Técnica Civil)

Vitor Claro
(Vitor Manuel Miranda Santos Claro - Engenheiro Civil)

Paulo Ramalheira Corujo
(António Paulo Ramalheira Corujo de Lemos - Licenciado em Planeamento Regional e Urbano)

AUTO DE VISTORIA

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano dois mil e três, num prédio situado na Rua de Sá, n.º 13-15-17, freguesia da Vera-Cruz, em Aveiro, alegadamente pertencente a Mariana e a Leonel Rita e respectiva esposa, Constança Maria Sousa Silva Rita, este último residente nos Estados Unidos da América e cujos procuradores legais são, respectivamente, Agostinho Ferreira Soares, residente na Rua José Luciano de Castro, n.º 23 - R/C Esq. - Esgueira - 3800-206 Aveiro e António José de Lima Costa, residente na Rua do Brasil, n.º 868, 7.º Direito - 3700-069 S. João da Madeira, compareceram Maria Teresa Lemos Barreto Sacchetti, Eng.ª Técnica Civil, Vitor Manuel Miranda Santos Claro, Engenheiro Civil e Graça Maria Diogo Marques Tavares, Engenheira Civil, todos técnicos desta Câmara Municipal, constituídos em Comissão a fim de procederem à vistoria do referido prédio em cumprimento do que Superiormente lhes foi determinado e de acordo com o requerimento entrado nesta Câmara a 17 de Julho de dois mil e três, registado com o número 4089, livro 145, folha 43, constituindo o processo número 297 barra 2003.

Feita a vistoria os técnicos constataram o seguinte:

Trata-se de um imóvel antigo que comunica directamente com a via pública, ao qual correspondem três números de policia, sendo que: o n.º 17 é referente à habitação principal, constituída por r/c e 1.º andar, actualmente devoluta e em adiantado estado de degradação e ruína; o n.º 15 a um portão de acesso ao logradouro, onde existem uma série de construções do tipo anexos, das quais, pelo menos duas, se encontram arrendadas e habitadas sem que para o efeito possuam as necessárias condições de segurança e salubridade e o n.º 13 a um armazém que, muito embora tenha sido supostamente arrendado por Domingos da Silva Nunes, residente na Rua José Luciano de Castro, n.º 31 - 1.º Direito - Esgueira, se encontra a funcionar como apoio ao café-restaurant "O garfo", localizado em frente, abrangendo mercadoria diversa, incluindo botijas de gás, situação esta que, dada a ausência de condições de segurança, representa um potencial perigo não só para os arrendatários, mas também para as pessoas que circulam na via pública.

A presente vistoria foi solicitada por uma das arrendatárias do prédio, Maria Hermínia Pinto Amieiro, que ocupa o 1.º andar de um dos anexos a que atrás se fez referência, constituído por uma sala e dois quartos, localizados por cima de uma adega e cujo acesso é feito por uma escada existente no logradouro e, ainda, duas outras construções existentes no logradouro, ao nível do r/c e afastadas da primeira, uma onde funciona o quarto de banho e outra que utiliza como cozinha, a fim de serem verificadas e anotadas as anomalias existentes, em virtude de temer que a obra de demolição do imóvel existente a Ponte, com o qual aquele 1.º andar confronta parcialmente, seja susceptível de vir a provocar danos no mesmo.

Da inspecção visual efectuada foi possível constatar que nenhuma das construções vistoriadas reúne as necessárias condições de solidez, segurança e salubridade. Especificamente, no que se refere às construções utilizadas pela requerente e para as quais foi solicitada a realização da presente vistoria, temos a destacar a existência das seguintes anomalias:

Anexo de r/c e 1.º andar

- Paredes resistentes e cobertura em adiantado estado de degradação o mesmo acontecendo com a estrutura de madeira dos pavimentos, ao nível do 1.º andar, que se encontra já deslocada da parede da fachada e só não ruiu ainda em virtude de se encontrar escorada.
- Fendas e fissuras várias nas paredes das fachadas e na placa de tecto ao nível do 1.º andar, tanto interior como exteriormente.
- Ocorrência de infiltrações de água e manifestações de humidade nas paredes e tetos de todos os compartimentos, visualizando-se degradação dos respectivos revestimentos e pontuais zonas em cedência, como é o caso do tecto da sala.
- Caixilharias das janelas e pavimentos de madeira da sala e dos quartos apresentando sinais de apodrecimento.
- Inexistência de instalação sanitária e cozinha, compartimentos estes instalados noutras construções existentes no logradouro do prédio, afastadas do anexo e sem quaisquer condições de segurança e salubridade para o efeito.

Anexo de r/c (cozinha)

- Desprovido de rede de água, de esgotos e de qualquer mecanismo necessário para a evacuação de fumos e gases.

Reunião de
10/02/04

T. Sacchetti H.
T.S.

- notificar os proprietários nos termos do presente auto de vistoria.

- Paredes e cobertura em muito mau estado, sendo que esta última permite a ocorrência de infiltrações de água e apresenta já sinais de cedência.

Logradouro.

- A fossa sanitária existente no logradouro não garante o escoamento das águas residuais provenientes da instalação sanitária, fazendo com que as mesmas escorram e se acumulem no logradouro.

Face ao exposto, atendendo às más condições de salubridade, solidez e, principalmente, de estabilidade em que se encontram os anexos ocupados pela requerente, e que, em caso algum poderiam ser usados para habitação, existindo perigo efectivo de ruína dos mesmos, designadamente do constituído por r/c e 1º andar, situação esta que poderá ver-se agravada aquando da demolição da construção adjacente, cuja realização se prevê para breve, esta comissão é de parecer que a Câmara Municipal, deverá deliberar no sentido de notificar os proprietários do imóvel, através dos seus representantes legais acima identificados, a tomar as seguintes medidas:

1) Desocupar o 1º andar do anexo ocupado pela requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção das respectivas notificações, ficando à responsabilidade dos mesmos quer o realojamento da arrendatária quer os danos que eventualmente venham a ocorrer.

2) Proceder, ao abrigo do n.º 3 do artigo 89º do D.L.n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001 de 4 de Junho, à demolição total do anexo de r/c e 1º andar, em causa, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de desocupação do mesmo.

Relativamente às restantes construções existentes no prédio, com excepção do anexo adjacente ao ocupado pela requerente, que se encontra igualmente arrendado, mas cujo interior não nos foi possível vistoriar, e ao armazém que, ao que tudo indica estará a ser usado de forma imprudente e eventualmente para um fim distinto daquele a que era destinado, é possível adiantar que todas as outras, actualmente devolutas, se encontram em adiantado estado de degradação e ruína ou pré-ruína, sendo de todo aconselhável proceder desde logo à sua demolição.

Face ao exposto e no que se refere a estas construções devolutas somos de parecer que a Câmara Municipal deverá deliberar no sentido de ordenar aos seus proprietários, através dos seus representantes legais e, ao abrigo da legislação atrás referida, a demolição total das mesmas, num prazo máximo de 60 dias a contar da data de recepção das respectivas notificações e ainda, a execução das subsequentes obras de regularização e limpeza do terreno.

Caso os proprietários do imóvel não dêem cumprimento à deliberação camarária que ordene a demolições atrás referidas, nos prazos estipulados para o efeito nas respectivas notificações, deverá ainda a Câmara Municipal deliberar no sentido de:

- Ordenar imediata e urgentemente o despejo sumário do prédio em causa, ao abrigo dos n.º 1 a 4 do artigo 92º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo D.L. n.º 177/01 de 04/66.

- Determinar, ao abrigo do n.º 1 dos artigos 91º e 107º do referido D.L. a tomada de posse administrativa do imóvel, a fim de dar início aos trabalhos de demolição, pelo tempo necessário à sua execução, sem prejuízo de eventual participação ao Ministério Público pelo crime de desobediência e instauração de processo de contra-ordenação, previsto na alínea s) do n.º 1 do art. 93º do D.L. atrás mencionado e informar os proprietários que todas as despesas que vierem a ser suportadas pela Autarquia com a execução dos trabalhos serão por eles reembolsadas, nos termos do art. 108º do mesmo diploma.

À Consideração Superior.

E não havendo mais a declarar deu-se por concluída a vistoria que será assinada pelos técnicos que a efectuaram.

M^{te} Teresa Lemos B. Sacchetti
(Maria Teresa Lemos Barreto Sacchetti -Engenheira Técnica Civil)

Vitor Manuel
(Vitor Manuel Miranda Santos Claro - Engenheiro Civil)

Grça Maria Diogo Marques Tavares
(Grça Maria Diogo Marques Tavares - Engenheira Civil)

TEMA – TEATRO AVEIRENSE, E.M.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

- 1- TEMA, Teatro Aveirense, E.M. é uma empresa pública municipal criada ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, a qual fica sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Aveiro.
- 2- A capacidade jurídica da TEMA, Teatro Aveirense, E.M. abrange o universo dos direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.
- 3- A TEMA, Teatro Aveirense, E.M. rege-se pelo disposto nos presente Estatutos, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto na parte aplicável às empresas públicas de âmbito municipal e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis da legislação sobre empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2º

(Sede e representação)

- 1- A TEMA, Teatro Aveirense, E.M. tem a sua sede no edifício do Teatro Aveirense, sito na Rua Belém do Pará, em Aveiro
- 2- O Conselho de Administração não poderá, sem o consentimento expresso da Câmara Municipal de Aveiro, deslocar a sede da Teatro Aveirense, E.M. para outro local.

SECÇÃO II

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA

Artigo 3º

(Objecto)

1. A TEMA, Teatro Aveirense, E.M. tem por objecto social principal a gestão do Teatro Aveirense e a realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da Autarquia para a programação anual do Teatro, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço, e ainda aqueles que, a qualquer título, lhe sejam confiados para desenvolvimento de actividades sócio-culturais conexas.

2- A afectação de demais espaços e equipamentos para exercício das actividades sócio-culturais da TEMA, Teatro Aveirense, E.M. far-se-á por deliberação da Câmara nos termos das disposições legais aplicáveis.

3- Complementarmente, a TEMA, Teatro Aveirense, E.M. pode ainda desenvolver serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades sócio-culturais.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º

(Órgãos da empresa)

1- São órgãos da TEMA, Teatro Aveirense, E.M.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Consultivo
- d) O Fiscal Único;

2- O mandato dos titulares dos órgãos da Empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição;

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do Conselho de Administração poderão ser exonerados antes do termo do correspondente mandato por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, iniciando os novos titulares o exercício do resto do tempo do mandato em causa.

4 – Os titulares dos órgãos tomam posse perante o Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º

(Composição)

- 1- O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais é o Presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Aveiro sob proposta do respectivo Presidente.
- 2- A substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos, caberá ao vogal por si designado.

Artigo 6º

(Substituição)

- 1- Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 2- Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido nomeado o substituído e cessa funções no termo do mandato deste, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo.

Artigo 7º

(Remuneração e condições de exercício de funções)

A remuneração e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto na alínea j) do nº 1 do artº 15º destes Estatutos.

Artigo 8º

(Competências do Conselho de Administração)

- 1- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, competindo-lhe em geral praticar todos os actos necessários e operações relativas à prossecução do objecto social da TEMA, Teatro Aveirense, E.M., designadamente:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara os instrumentos de gestão previsional previstos na lei e as alterações que se mostrem necessárias;
 - b) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Câmara os documentos de prestação de contas previstos na lei, designadamente o relatório e contas do exercício e os respectivos balanços, conta de gerência e conta de ganhos e perdas, proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
 - c) Propor e submeter a autorização ou aprovação da Câmara os actos que, nos termos

da lei ou destes Estatutos o devam ser, designadamente alterações estatutárias, aquisição de participações no capital de sociedades e celebração de empréstimos de médio e longo prazo;

d) Nomear o Director Artístico após prévia aprovação da Câmara Municipal, cabendo a esta última fixar também a sua remuneração sob proposta do Conselho de Administração;

e) Fixar os preços de bilheteira praticados, no âmbito do programa anual de preços aprovado pela Câmara;

f) Aprovar a estratégia de programação do Teatro Aveirense, respectivo orçamento e afectação de meios necessários à sua concretização, dentro das orientações recebidas da Câmara na aprovação da programação anual do Teatro;

g) Elaborar e sujeitar a aprovação da Câmara o regulamento de organização e funcionamento da Empresa, no qual serão definidas as competências do Director Artístico e demais pessoal dirigente, as categorias de pessoal e a respectiva remuneração;

h) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer, desde que previstos nos instrumentos de gestão previsional;

i) Emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Aveiro entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;

j) Efectivar o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício, sem prejuízo do disposto na antecedente alínea b);

l) Contratar o pessoal necessário, celebrando e fazendo cessar os respectivos contratos nos termos do regime geral do contrato individual de trabalho, e exercer o respectivo poder disciplinar;

m) Adquirir, alienar ou constituir direitos relativos a bens móveis, sem prejuízo do estabelecido no nº 3 do artº 16º destes estatutos;

n) Administrar regularmente o património da empresa;

o) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens ou serviços nos termos legais;

p) Fiscalizar a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens da empresa;

q) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo por escopo a realização do objecto social;

r) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes Estatutos, leis, regulamentos da Empresa ou que derivem de deliberação da Câmara.

2- O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais dos seus membros, ou no Director Artístico, algumas das suas competências, definindo e registando em acta os limites e condições do seu exercício.

Artigo 9º

(Competências do Presidente)

1- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da Empresa;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a Empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho nele confiar por delegação expressa;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos.

2- O Presidente, ou quem nas suas funções o substituir, tem voto de qualidade.

3- O Presidente, em caso de deliberações do Conselho de Administração que repute contrárias à lei, aos estatutos ou ao interesse público municipal, às quais se tenha expressamente oposto na reunião em que foram tomadas, poderá suspender a eficácia dessas deliberações solicitando que sobre elas se pronuncie a Câmara, que pode exercer, nestes casos, poderes de tutela revogatória.

4- Transcorrido o prazo de 30 dias sobre a deliberação suspensa sem que a Câmara sobre ela se pronuncie pode a mesma ser executada.

Artigo 10º

(Reuniões, deliberações e actas)

1- O Conselho de Administração fixará no início de cada mandato as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

4- As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Artigo 11º

(Vinculação da empresa)

1- A TEMA, Teatro Aveirense, EM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir nessa qualidade;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

2- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 12º

(composição e competências)

1 - O conselho consultivo é um órgão de apoio ao Conselho de Administração, que assegura a articulação do Teatro Aveirense com a comunidade, estabelecendo para o efeito mecanismos de diálogo e interligação com os vários sectores sócio-profissionais, culturais e económicos, directa ou indirectamente interessados na acção do Teatro Aveirense.

2- Cabe ao conselho Consultivo:

- a) Elaborar o respectivo regimento e submetê-lo a aprovação da Câmara Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres e recomendações que considerar convenientes à realização do projecto artístico do Teatro Aveirense;
- c) Elaborar estudos e projectos de interesse para a prossecução do objecto da TEMA, Teatro Aveirense, EM.

3 - A composição do conselho consultivo, que poderá integrar elementos nacionais e estrangeiros, será aprovada pela Câmara Municipal ouvido o Conselho de Administração da TEMA, Teatro Aveirense, EM.

4 - O mandato do Conselho Consultivo rege-se pelo disposto nos nºs 2 a 4 do artigo 4º destes Estatutos.

5- O Conselho Consultivo reunirá com periodicidade mínima trimestral e o exercício das suas funções não é remunerado.

SECÇÃO IV

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º

(Fiscal Único - Competências)

1- A fiscalização da TEMA, Teatro Aveirense, EM, é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 4º destes

Estatutos, competindo-lhe a revisão legal das contas da Empresa e o exercício das demais competências previstas no artº 14º da Lei nº 58/98, de 18/08, ou da que lhe suceder nessa regulamentação.

2- O fiscal único está obrigatoriamente presente nas reuniões do Conselho de Administração em que se apreciem os documentos de prestação de contas, para o que será convocado, através de carta registada, expedida com pelo menos dez dias de antecedência.

3- A não comparência injustificada a duas reuniões consecutivas do fiscal único determina a imediata cessação de funções e a substituição no cargo pelo período restante do mandato.

Artigo 14º

(Remuneração)

A definição da remuneração do fiscal único compete à Câmara em observância do estabelecido na alínea j) do nº 1 do artº 15º, e terá em consideração as normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO III

PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 15º

(Poderes de tutela e superintendência)

1- A Câmara Municipal de Aveiro exerce em relação à TEMA, Teatro Aveirense, EM. os poderes de superintendência previstos na lei, designadamente:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TEMA, Teatro Aveirense, EM;
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos de médio e de longo prazo, e definir os limites máximos dos empréstimos de curto prazo;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o Regulamento de organização e funcionamento da empresa a que alude a alínea g) do nº 1 do artº 8º destes Estatutos;

- i) Nomear e exonerar os titulares dos órgãos da empresa;
- j) Definir o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da empresa após aprovação da Assembleia Municipal;
- l) Aprovar previamente, sob proposta do Conselho de Administração, a nomeação do Director Artístico e fixar a sua remuneração;
- m) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a TEMA, Teatro Aveirense, EM., podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- o) Aprovar as grandes linhas de programação anual do Teatro Aveirense, bem como a política de preços a praticar;
- p) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos presentes estatutos.

2- O Presidente e a Câmara Municipal têm o poder de exigir aos órgãos da Empresa todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a sua actividade, bem como o de determinar inspecções ou inquéritos ao seu funcionamento ou a certos aspectos deste, independentemente da existência de indícios de irregularidades.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 16º

(Princípios básicos da gestão)

1- A gestão da TEMA, Teatro Aveirense, EM. realiza-se por forma a assegurar a permanente solvabilidade, solidez económica e equilíbrio financeiro da Empresa, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, normas legais, e princípios de boa gestão empresarial.

2- Na gestão da TEMA, Teatro Aveirense, EM. ter-se-ão em conta, em especial, os seguintes objectivos:

- a) Colaboração activa no cumprimento das principais orientações das políticas sócio-culturais aprovadas pelos órgãos competentes do Município, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
- b) Gestão de meios financeiros e recursos humanos que permita o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;
- c) Subordinação de eventuais investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara outros critérios a aplicar, designadamente em vista de necessidades de natureza socio-cultural;

d) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades, adaptada à dimensão da empresa.

3- Se a Câmara Municipal vier a transferir a propriedade do edifício do Teatro Aveirense para a TEMA, Teatro Aveirense, E.M., esta obriga-se a não alienar, onerar no todo ou em parte ou transformar a natureza e condições de execução dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a execução do projecto durante a sua vida útil, no mínimo de 25 anos a contar do encerramento do projecto de recuperação do edifício, financiado por verbas do FEDER, garantindo que não existe mudança na natureza da propriedade da infra-estrutura apoiada.

Artigo 17º

(Instrumentos de gestão previsional)

As decisões com expressão económica e financeira são enquadradas pelos instrumentos de gestão previsional previstos no artigo 30.º da Lei nº 58/98 de 18 de Agosto, ou da que lhe suceder nessa regulamentação.

Artigo 18º

(Contratos-programa)

1- Os investimentos a realizar pela TEMA, Teatro Aveirense, EM. cuja rentabilidade não seja demonstrada, designadamente por razões de natureza socio-cultural ou de integração em políticas sectoriais do Município, são enquadrados por contratos-programa a celebrar com a Câmara nos quais se estabelecerão as condições e mecanismos que permitam a realização dos objectivos programados e se acordarão as formas de manutenção da permanente viabilidade, solidez económica e equilíbrio financeiro da Empresa.

2- Os contratos-programa, ou instrumentos convencionais equivalentes, que sejam celebrados pela TEMA, Teatro Aveirense, EM. com outras entidades públicas alheias ao Município, estão sujeitos a aprovação da Câmara.

Artigo 19º

(Planos de actividade e financeiros plurianuais)

1- Os planos de actividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

2- Os planos financeiros plurianuais incluem o programa de investimentos e respectivas formas de financiamento.

Artigo 20º

(Planos de actividade e orçamento anuais)

1- A TEMA, Teatro Aveirense, E.M. prepara, para cada ano económico, o plano de actividades e orçamento anual de exploração e investimento, os quais devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2- Estes instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

3- Os planos de actividades e os orçamentos são remetidos à Câmara para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo este órgão solicitar, no prazo de 30 dias de calendário, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 21º

(Capital Estatutário)

1- O capital estatutário da TEMA, Teatro Aveirense, E.M. é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), integralmente realizado em dinheiro.

2- O capital estatutário pode ser aumentado por via de entradas patrimoniais ou mediante incorporação de reservas.

3-As alterações do capital estatutário dependem de aprovação da Câmara.

Artigo 22º

(Receitas)

1- Constituem receitas da TEMA, Teatro Aveirense, E.M.:

a) As provenientes da sua actividade, designadamente venda de ingressos ou assinaturas de entrada ou frequência dos espaços sob sua administração ou de eventos que promova;

b) As importâncias que forem entregues a título de patrocínio de actividades ou em regime de mecenato;

c) Os montantes de publicidade a exhibir nos espaços por si geridos;

d) O produto de publicações, materiais promocionais e outros de natureza equivalente;

e) As importâncias resultantes de serviços prestados;

f) Os montantes de rendas ou remunerações pela utilização continuada ou episódica dos espaços e equipamentos que a Câmara tenha afectado ou venha a afectar à Empresa;

g) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos públicos, de autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou que lhe sejam atribuídas a qualquer outro título;

h) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;

i) Os rendimentos de bens próprios;

- j) O produto de mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- l) Os meios decorrentes da contracção de empréstimos devidamente autorizados pela Câmara;
- m) A remuneração relativa a direitos de autor ou outros afins, nos termos das disposições legais específicas aplicáveis;
- n) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 23º

(Reservas)

- 1- A TEMA, Teatro Aveirense, EM. deverá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição da reserva legal, podendo a Câmara Municipal decidir sobre a aplicação de resultados e deliberar a constituição de outras reservas.
- 2- Constituí reserva anual a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3- A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 24º

(Contabilidade)

A contabilidade da TEMA, Teatro Aveirense, EM. respeita o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão da Empresa e permitir um controle orçamental permanente, bem como a verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 25º

(Prestação e aprovação de contas)

- 1- A TEMA, Teatro Aveirense, EM. deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração de resultados por funções;
 - e) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a curto, médio e longo prazos;
 - g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - h) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;

i) Parecer do Fiscal Único.

2- Os documentos referidos no número anterior são enviados à Câmara durante o mês de Março, para apreciação e aprovação por esta até 30 de Abril.

3- O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos no concelho de Aveiro, a expensas da TEMA, Teatro Aveirense, EM..

Artigo 26º

(Operações financeiras)

1- A TEMA, Teatro Aveirense, EM. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

2 - A celebração de empréstimos a curto, médio e longo prazo devem obedecer ao estipulado na alínea g) do nº 1 do artº 15º destes Estatutos .

3 - As operações a que se refere o número um só podem ser efectuadas para a realização de investimentos, de obras e melhoramentos ou reequipamento dos espaços que estão afectos à sua gestão, e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.

4- A TEMA, Teatro Aveirense, EM. pode, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou manejo de tesouraria.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 27º

(Regime do pessoal)

1- O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
- c) Pelas convenções colectivas de trabalho ou outros instrumentos de regulamentação colectiva a que a Empresa estiver obrigada.

2- A tabela de remunerações e demais regalias do pessoal é fixada pelo Conselho de Administração tendo em consideração os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho existentes para o sector e carece de aprovação prévia da Câmara Municipal.

3- Podem exercer funções na TEMA, Teatro Aveirense, EM, nos termos da lei, em comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários do Estado, da Administração indirecta do Estado e das Autarquias Locais, por períodos mínimos de um ano, renováveis, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu lugar de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão de

serviço, requisição ou destacamento prestado no quadro que inclui o lugar de origem.

4- Os trabalhadores em exercício de funções na TEMA, Teatro Aveirense, EM. nos termos do número anterior, podem optar pelo vencimento anteriormente auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar, em qualquer caso a suportar pela Empresa.

Artigo 28º

(Regime de Segurança Social)

Ao pessoal da Empresa é aplicável o regime geral da Segurança Social, salvo o caso dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público que exerçam funções em comissão de serviço, requisição ou destacamento, que podem manter o direito à segurança social inerente ao local de origem.

CAPÍTULO VI

REGIME FISCAL

Artigo 29º

(Regime fiscal)

A TEMA, Teatro Aveirense, EM. fica sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

(Transmissões de outros bens e valores)

1- O Município de Aveiro transmitirá, quando o julgue necessário, para a TEMA, Teatro Aveirense, EM. o uso ou a propriedade dos demais bens municipais que sejam considerados necessários à actividade socio-cultural da Empresa.

2- Reverterão para o Município de Aveiro os bens e demais valores da TEMA, Teatro Aveirense, EM. que esta considere desnecessários para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo da manutenção das garantias de créditos que sobre os mesmos tenham sido legalmente constituídas.

3- A extinção da TEMA, Teatro Aveirense, EM. implicará a assunção, pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para a Autarquia todo o seu património.

Artigo 31º
(Interpretação)

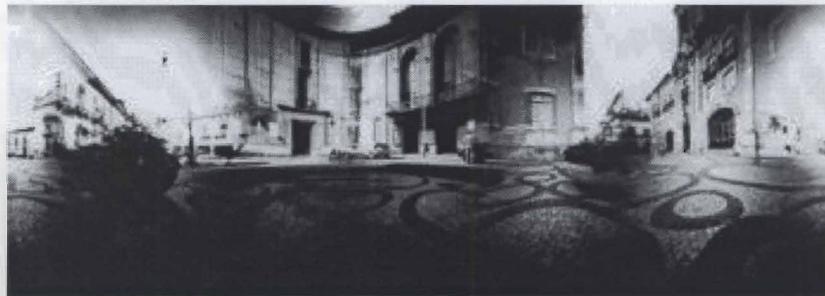
As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 32º
(Primeiro mandato dos membros dos órgãos da Empresa)

O primeiro mandato dos titulares designados para os órgãos da Empresa termina com o termo do mandato dos titulares dos actuais órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade do exercício de funções até à efectiva substituição ou renovação nos termos dos presentes Estatutos.



Teatro Aveirense, EM



Análise Económico-Financeira

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Aveiro

Índice

1. Introdução
2. Caracterização da Empresa
3. Pressupostos utilizados nas projecções Económico-Financeiras
4. Viabilidade da Empresa

Praça da República
3810 Aveiro
Tel: 234406300 – Fax: 234406302
cmaveiro@cm-aveiro.pt

1 Introdução

1.1. Enquadramento Legal

O Teatro Aveirense é, actualmente, gerido por uma sociedade por quotas, maioritariamente (99,2%) detidas pela Câmara Municipal de Aveiro. Consciente da total desadequação do actual modelo de sociedade responsável pela gestão do Teatro Aveirense e tendo em consideração o pressuposto, induzido pela Lei 58/98 de 18 de Agosto, de transformação das actuais sociedades e empresas participadas maioritariamente pelas Câmaras Municipais em Empresas Municipais, a Câmara Municipal de Aveiro propõe a constituição da “Teatro Aveirense, Empresa Municipal”.

Assim, avaliada a necessidade de valorizar a criação de meios próprios de gestão dedicada, com meios financeiros mensuráveis e não dispersos, com a flexibilidade contratual permitida e com novos instrumentos de gestão, aumentando a capacidade de resposta dos serviços prestados, a criação desta empresa municipal enquadra-se nos objectivos pretendidos com a aprovação da referida lei, sendo de referir designadamente que:

- O objecto social da empresa a criar prossegue fins de reconhecido e indiscutível interesse público e contém-se no âmbito das atribuições e competências municipais;
- A empresa pública de natureza municipal agora a criar poderá responder, com acrescida eficácia, à importância estratégica do seu objecto, reconhecida que é a especificidade e as necessidades próprias de desenvolvimento da actividade cultural.

Conforme exigido pelo nº3 do artº 4º da Lei nº58/98 elabora-se e apresenta-se neste documento o necessário estudo técnico e económico-financeiro que demonstra a viabilidade da empresa municipal a constituir pelo Município de Aveiro.

No artigo 31º da mesma Lei, o Município de Aveiro poderá estabelecer contratos-programa com a empresa municipal a criar dado os evidentes objectivos sectoriais que a empresa prosseguirá e dada a eventual não rendibilidade da actividade desenvolvida. Nestes contratos-programa serão acordadas as condições em que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

1.2. Missão da Empresa

Definiram-se como Objectivos Gerais da Missão do Teatro Aveirense:

- Promover a relação entre a Comunidade e o Teatro, procurando ser um espaço de encontro de gerações e públicos heterogéneos;
- Desenvolver acções de formação e pedagogia, sensibilização e animação;
- Desenvolver um trabalho de parceria com as associações culturais locais;
- Apresentar, com regularidade, espectáculos das diferentes disciplinas artísticas;
- Integrar Aveiro nas rotas nacionais e internacionais de circulação de espectáculos, através de colaboração, intercâmbio e co-produção;
- Oferecer trabalhos de reconhecido valor profissional, técnico e artístico;
- Disponibilizar informação cultural actualizada;
- Criar e consolidar públicos;
- Promover espaços de debate e tertúlia sobre a actualidade artística.

1.3. Vantagens da Criação da Empresa Municipal

Dentro do quadro legal já referenciado, os princípios de gestão subjacentes ao funcionamento da Teatro Aveirense, EM articular-se-ão com os objectivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes, no caso a Câmara Municipal de Aveiro, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e financeira.

FLEXIBILIDADE E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Com a figura jurídica de empresa municipal ficam reunidas as condições para o estabelecimento de uma gestão dinâmica, flexível e desburocratizada das actividades a desenvolver, nomeadamente no que diz respeito enquadramento legal da contratação de serviços externos – factor preponderante na actividade desenvolvida por uma empresa com este tipo de objecto social.

RECURSOS HUMANOS

As empresas públicas municipais ao poderem estabelecer um esquema de remunerações e incentivos atractivos aumentarão a sua capacidade de recrutamento no mercado de trabalho, facto que se pode vir a traduzir numa melhoria da qualidade e quantidade do trabalho prestado.

Por outro lado, o próprio tipo de actividade a desenvolver exige, por exemplo, a contratação de serviços fora do horário normal de trabalho e a contratação de serviços adicionais e pontuais, o que apenas é possível no enquadramento proporcionado pela flexibilidade conferida pela gestão realizada por uma empresa municipal.

2 Caracterização da Empresa

2.1. Identificação

A empresa adopta a designação de *Teatro Aveirense, Empresa Municipal (TA, EM)*

2.1.1. Objecto Social

A Teatro Aveirense, E.M. tem por objecto social principal a gestão do Teatro Aveirense e a realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da Autarquia para a programação anual do Teatro, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço; e aqueles que, a qualquer título, lhe estejam confiados para desenvolvimento de actividades sócio-culturais.

2.1.2. Sede Social

A empresa terá a sua sede no actual edifício do referido Teatro, na Rua Belém do Pará, em Aveiro.

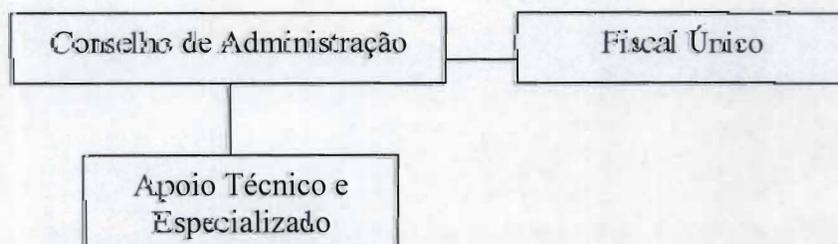
2.1.3. Estrutura Accionista

A empresa será detida, na sua totalidade, pela Câmara Municipal de Aveiro, prevendo-se um Capital Social de valor igual ao da actual sociedade e que resultará da sua transformação em empresa municipal.

2.3. Estrutura Organizacional

2.3.1. Estrutura de Gestão

A estrutura de gestão da Empresa proposta tem em conta os constrangimentos legais aplicáveis, o histórico da actual sociedade Teatro Aveirense, Lda bem como as necessidades de gestão de uma empresa desta natureza. Desta forma, propõe-se a estrutura que se representa pelo seguinte organograma:



O Conselho de Administração, nomeado pela Câmara Municipal de Aveiro será responsável pela gestão das actividades da empresa, designando um Director Artístico que providenciará pela execução das opções artísticas e de programação do Teatro.

Nos termos e com as atribuições definidas na lei a fiscalização da empresa será desenvolvida por um fiscal único.

2.3.2. Estrutura de Funcionamento e Quadro de Pessoal

A estrutura de funcionamento da empresa será autónoma dos serviços da Câmara Municipal. A estratégia definida apontou para a criação, dentro dos quadros da empresa municipal, de uma estrutura própria, de modo a garantir o necessário profissionalismo e independência, nos sectores considerados vitais para o respectivo sucesso. Salientamos que a estrutura de pessoal tida em consideração se encontra deflacionada quando comparada com instituições e empresas similares. A aposta numa estrutura de pessoal reduzida e suficientemente flexível, por forma a ser capaz de responder às necessidades de funcionamento da empresa, pressupõe uma estratégia de “out-sourcing” em vários serviços, como a limpeza, a contabilidade e o reforço de pessoal especializado em determinados períodos, quando a programação assim o exige.

A direcção de recursos humanos e financeira pertence ao membro do Conselho de Administração com responsabilidades executivas (Director Executivo), indicado para o efeito, e ao Director Artístico, no que diz respeito à Direcção Técnica, Produção e Programação. Para o funcionamento do Teatro Aveirense, tendo em consideração os pressupostos de “ritmo” de programação e serviços aqui apresentados, deverão ser asseguradas as seguintes unidades funcionais: Área Técnica e de Manutenção; Produção; Frente de Casa; Serviço Educativo e Marketing, Comunicação e Imagem. Também numa perspectiva de racionalização de custos e flexibilização de gestão, constitui-se uma bolsa de “assistentes de sala” para todo o apoio à actividade de programação.

2.4. Caracterização dos Espaços Principais

O Teatro Aveirense é um edifício com 7 pisos com espaços disponíveis que admitem, pelas suas características, opções de alguma flexibilidade e polivalência no que diz respeito à realização de eventos culturais.

SALA PRINCIPAL

Com uma arquitectura profundamente influenciada pelo modelo italiano e com um auditório em forma de ferradura, a Sala Principal tem uma lotação de 655 lugares (352 na platéia, 287 no balcão e 16 nos camarotes), com elevado nível de conforto e de condições técnicas.

Neste espaço, que se acede pela Rua 31 de Janeiro, poderão realizar-se, culturalmente, sessões de cinema e espectáculos de teatro, dança e música e, comercialmente, conferências, congressos, galas, cerimónias solenes, entre outros eventos de elevada participação e formalidade.

SALA ESTÚDIO

No quarto piso, a sala estúdio tem o comprimento de 19,28m e a largura menor de 12,05m. Além disso possui 2 balneários e instalações sanitárias.

Neste espaço poderão realizar-se, culturalmente, sessões de teatro, música e dança, sessões de formação, espectáculos de carácter mais intimista, onde a relação com o público é mais directa. Comercialmente a Sala Estúdio poderá ser cedida ou alugada a clientes para ensaios, sessões de formação, conferências, seminários, workshops, etc.

SALÃO NOBRE

Situado no primeiro piso, tem de comprimento 18,47m e a largura menor de 8,87m. Além disso, possui um gabinete de apoio e acesso directo ao Bar concessionado e Às instalações sanitárias.

Neste espaço, cujo acesso se faz pela Rua Belém do Pará e pelas escadas do Foyer, poderão realizar-se, culturalmente, exposições, concertos ou sessões de música de pequeno formato, performances, leitura e recitais e, comercialmente, encontros sociais, cerimónias protocolares, banquetes, cocktails, entre outros eventos que necessitem de serviços de catering.

3 Pressupostos utilizados nas Projecções Económico- Financeiras

As projecções económico-financeiras foram construídas para um horizonte de seis anos, numa óptica de preços correntes e obedecendo aos seguintes pressupostos:

4.1. Taxa de Inflação

2004	2005	2006	2007	2008	2009
2,5%	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%	2,25%

4.2. Proveitos

Todos os proveitos relativos ao ano de 2004 serão reduzidos a 50% por se prever apenas 6 meses de actividade no âmbito da nova Empresa.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

As receitas da Empresa Municipal a título de Prestações de Serviços resultam das receitas de Bilheteira.

Foram, assim, consideradas as seguintes receitas:

Sala Principal

Espectáculos	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Teatro	17.405,78 €	42.713,79 €	43.674,85 €	44.657,53 €	45.662,33 €	46.689,73 €
Musica	39.163,01 €	85.427,57 €	87.349,69 €	89.315,06 €	91.324,65 €	93.379,46 €
Dança	33.941,27 €	74.749,13 €	76.430,98 €	78.150,68 €	79.909,07 €	81.707,02 €
Cinema	1.113,97 €	3.417,10 €	3.493,99 €	3.572,60 €	3.652,99 €	3.735,18 €
Festivais	14.794,91 €	32.035,34 €	32.756,14 €	33.493,15 €	34.246,74 €	35.017,30 €
Outros	12.184,05 €	26.696,12 €	27.296,78 €	27.910,96 €	28.538,95 €	29.181,08 €
Total	118.602,99 €	265.039,05 €	271.002,43 €	277.099,98 €	283.334,73 €	289.709,76 €

O Cálculo das receitas foi realizado tendo por base uma lotação da Sala Principal de 650 lugares (tendo sido assim deduzidos os lugares não pagos mediante acordo com a autarquia), pressupondo 11 meses de actividade por ano.

Espectáculos	Nº Sessões		Taxa de Ocupação		
	Mês	Preço Médio*	2004	2005-2009	
Teatro	1	9,50 €	50%	60%	
Musica	1	14,25 €	75%	80%	
Dança	1	14,25 €	65%	70%	
Cinema**	2	1,52 €	10%	15%	
Festivais	0,5	9,50 €	85%	90%	
Outros	0,5	9,50 €	70%	75%	

* por espectador, deduzindo uma percentagem de 20% com a aplicação de 25% de desconto sobre o bilhete

** 40% da Bilheteira é receita do TA, EM (por acordo com o Cineclube de Aveiro)

Sala Estúdio

Espectáculos	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Teatro	401,67 €	876,18 €	895,89 €	916,05 €	936,66 €	957,74 €
Musica	401,67 €	876,18 €	895,89 €	916,05 €	936,66 €	957,74 €
Outros	401,67 €	876,18 €	895,89 €	916,05 €	936,66 €	957,74 €
Total	1.205,02 €	2.628,54 €	2.687,68 €	2.748,16 €	2.809,99 €	2.873,21 €

O Cálculo das receitas foi realizado tendo por base uma lotação da Sala Principal de 80 lugares (tendo sido assim deduzidos os lugares não pagos mediante acordo com a autarquia), pressupondo 11 meses de actividade por ano.

Espectáculos	Nº Sessões	Mês	Preço Médio*	Taxa de Ocupação	
				2004	2005-2009
Teatro	0,125		9,50 €	75%	80%
Musica	0,125		9,50 €	75%	80%
Outros	0,125		9,50 €	75%	80%

* por espectador, deduzindo uma percentagem de 20% com a aplicação de 25% de desconto sobre o bilhete

Salão Nobre

Espectáculos	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Qualquer ocup	1.248,40 €	2.735,33 €	2.796,87 €	2.859,80 €	2.924,15 €	2.989,94 €
Total	1.248,40 €	2.735,33 €	2.796,87 €	2.859,80 €	2.924,15 €	2.989,94 €

O Cálculo das receitas foi realizado tendo por base uma lotação da Sala Principal de 100 lugares (tendo sido assim deduzidos os lugares não pagos mediante acordo com a autarquia), pressupondo 11 meses de actividade por ano.

Espectáculos	Nº Sessões	Mês	Preço Médio*	Taxa de Ocupação	
				2004	2005-2009
Qualquer ocup	0,333		9,50 €	70%	75%

* por espectador, deduzindo uma percentagem de 20% com a aplicação de 25% de desconto sobre o bilhete

PROVEITOS SUPLEMENTARES

O valor dos proveitos suplementares considerado resulta das receitas associadas ao mecenato / publicidade, tendo sido considerado um valor de 60 000€ anuais actualizado à taxa de inflação considerada.

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO

Considerou-se a atribuição de subsídios anuais de 500 000€ por parte da Câmara Municipal de Aveiro, actualizáveis à taxa de inflação considerada (excepto no ano 2004, no qual este valor será de 250 000€).

A Lei nº58/98 prevê, no seu artº 31º, a possibilidade dos municípios estabelecerem contratos programa com empresas que prossigam objectivos sectoriais, realizem investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adoptem preços sociais.

Deverá ser ao abrigo destes contratos programa que a Câmara Municipal de Aveiro estabelecerá o montante dos subsídios a atribuir à empresa, como contrapartida das obrigações assumidas.

OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Registaram-se nesta rubrica os valores associados ao aluguer dos seguintes espaços:

Espaço	Aluguer*
Sala Principal	3000€**
Sala Estúdio	2000€**
Salão Nobre	1500€**
Bar	650€***

* valor que se considera evoluir à taxa de inflação considerada

** valor por ocupação de 8 horas

*** valor mensal

Receitas de Aluguer

	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Sala Principal	9.225 €	21.473 €	24.540 €	25.092 €	25.657 €	26.234 €
Sala Estúdio	4.100 €	10.225 €	12.270 €	12.546 €	12.828 €	13.117 €
Salão Nobre	4.613 €	10.736 €	12.270 €	12.546 €	12.828 €	13.117 €
Bar	3.998 €	8.175 €	8.379 €	8.589 €	8.803 €	9.024 €
	21.935 €	50.609 €	57.459 €	58.773 €	60.117 €	61.492 €

Receitas que decorrerão dos seguintes dias de ocupação, por ano:

	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Sala Principal	6	7	8	8	8	8
Sala Estúdio	4	5	6	6	6	6
Salão Nobre	6	7	8	8	8	8
Bar	12	12	12	12	12	12

De seguida, apresentamos um resumo indicativo das perspectivas de ocupação dos espaços ao longo do ano de 2005, cujos valores médios se encontram corrigidos à unidade para facilitar a leitura e respectiva análise:

	Sala Principal		Sala Estúdio		Salão Nobre	
	Programados	Alugados	Programados	Alugados	Programados	Alugados
Ocupações Ano	44	7	4,5	5	4	7
Total	51		9,5		11	
Total de Ocup	74					
Média Mensal	4		1		1	

PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros resultam da aplicação de uma taxa de remuneração de 0,25% sobre as receitas de Prestação de Serviços.

4.3. Custos

Todos os custos relativos ao ano de 2004 serão reduzidos a 50% por se prever apenas 6 meses de actividade no âmbito da nova Empresa.

Foram consideradas todas as despesas com funcionamento e com a programação. Podemos afirmar que os custos de actividade são os únicos que se consideram variáveis, já que decorrem da existência de programação no Teatro Aveirense.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Custos Funcionamento	121.318 €	248.095 €	253.677 €	259.385 €	265.221 €	271.180 €
Custos Actividade	285.994 €	643.344 €	657.819 €	672.620 €	687.754 €	703.229 €
Total	407.312 €	891.439 €	911.497 €	932.005 €	952.975 €	974.417 €

Custos	Actividade	Funcionamento
Cachets	20.000 €	
Deslocações Produção/Programação	400 €	
Deslocações e Estadias	4.000 €	
Consumo e transporte de materiais	1.500 €	
Criação / Execução Gráfica / Divulgação	4.000 €	
Aluguer de Equipamento	800 €	
Afinação de instrumentos	170 €	
Bombeiros/Polícia	900 €	
Serviços Técnicos e Especializados	17.394 €	
Direitos de Autor / Licenças	450 €	
Comunicações	400 €	400 €
Electricidade	4.050 €	450 €
Água	450 €	50 €
Gás	405 €	45 €
Ferramentas, utensílios e cabelagens	90 €	10 €
Material de Escritório	150 €	150 €
Manutenção e Conservação	345 €	345 €
Vigilância, Segurança e Limpeza	0 €	1.100 €
Seguros	0 €	775 €
Despesas de Representação	0 €	500 €
Formação	300 €	0 €
Direcção e Coordenação	0 €	15.802 €
Outros	0 €	100 €
TOTAL	55.804 €	19.727 €

Funcionamento

A previsão dos custos de funcionamento realizou-se, em termos genéricos, a partir da consideração de um valor mensal que se prevê evoluir à taxa de inflação considerada e tendo em conta o nº de meses de actividade previstos.

Actividade

Após uma análise do histórico relativo aos custos de programação correspondentes às contas apresentadas pela actual Sociedade Gestora do Teatro foi possível prever os valores médios mensais apresentados.

Pessoal

A aposta numa estrutura de pessoal reduzida e suficientemente flexível para responder às necessidades de funcionamento da empresa tem a sua tradução nos custos apresentados no quadro anterior, identificados como Serviços Técnicos e Especializados, sendo o seu valor considerado um custo variável, já que a sua existência depende da "intensidade" de programação e de actividade do Teatro. Salientamos que estes valores são calculados tendo como base o histórico da actividade desenvolvida pela actual sociedade e que se encontram próximos dos níveis salariais praticados em estruturas similares, por entendermos ser necessário introduzir esse grau de flexibilidade na gestão da futura empresa.

Os custos com Direcção e Coordenação da estrutura também se encontram identificados, tendo sido, estes, considerados despesas de funcionamento.

Foram ainda considerados os seguintes custos com o pessoal:

- Subsídio de Alimentação: valor diário de 4€, actualizado à taxa de inflação prevista, durante 22 dias por mês.
- Encargos com Segurança Social: 23,75% sobre o valor bruto das remunerações.

Investimento

Considerou-se que a empresa ainda terá que fazer alguns investimentos por forma a manter a capacidade de renovação e actualização de equipamentos necessários a esta actividade, tão dependente das novas tecnologias. Neste estudo, considerou-se a verba necessária para esse investimento como decorrente dos Resultados Líquidos do exercício. Os investimentos de conservação e reparação do edifício e do equipamento, que se assumem ser da responsabilidade da empresa municipal, estão anteriormente considerados nas rubricas de Custos de Funcionamento.

Impostos

Foi considerado um valor de 0,5% sobre o valor das Prestações de Serviços a título de impostos directos e indirectos (não relativos a IRC e IVA).

Custos e Perdas Financeiras

Os Custos Financeiros considerados resultam dos encargos financeiros de funcionamento que se consideraram ser de 0,25% do valor das Prestações de Serviços.

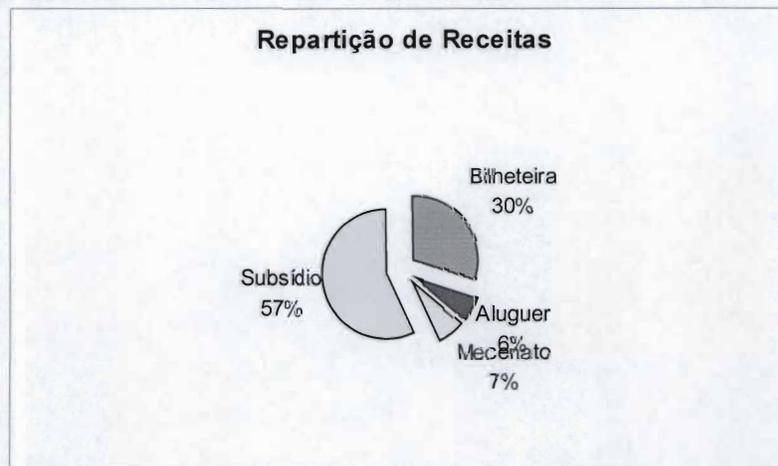
4 Viabilidade da Empresa

5.1. Estrutura de Custos e Proveitos

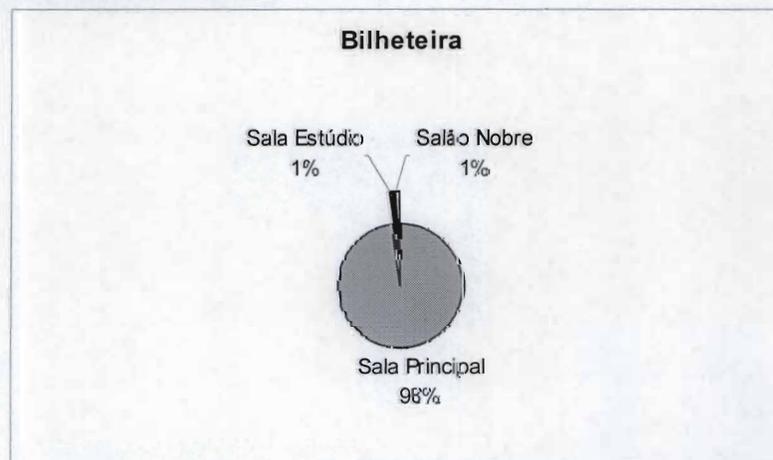
5.1.1 Estrutura de Proveitos

Foram considerados os valores correspondentes ao ano de 2005 (ano "cruzeiro").

As receitas geradas pela empresa são de quatro tipos distintos:

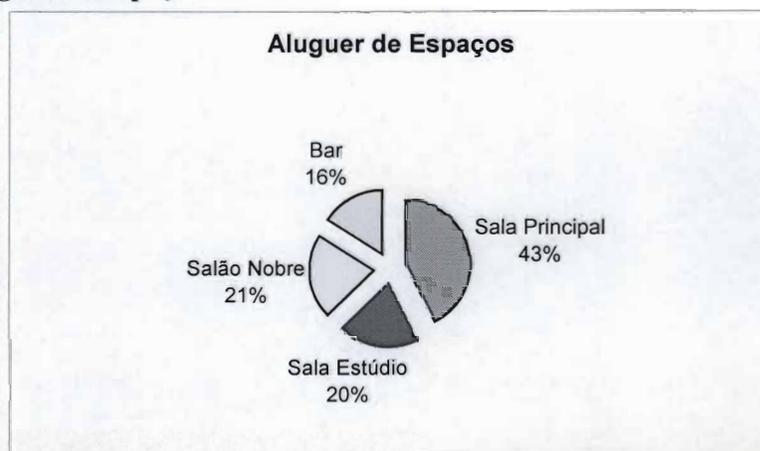


- receitas de bilheteira



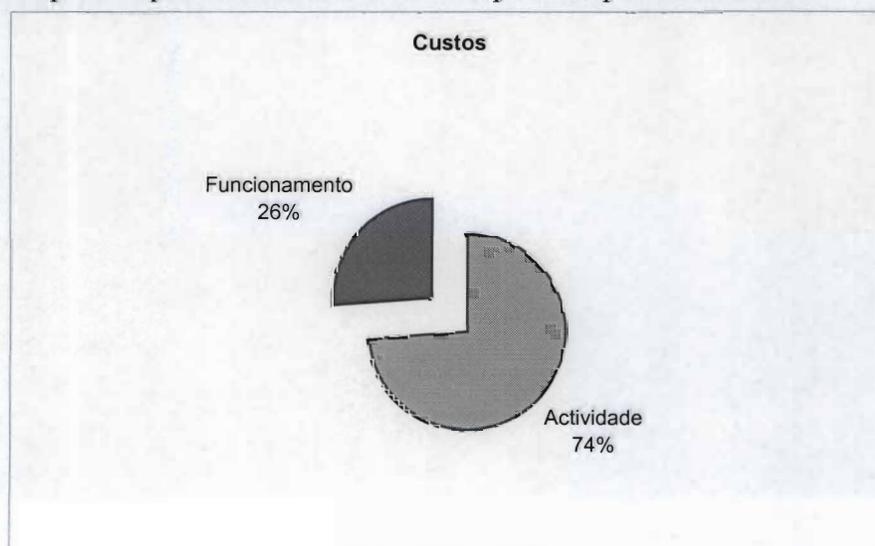


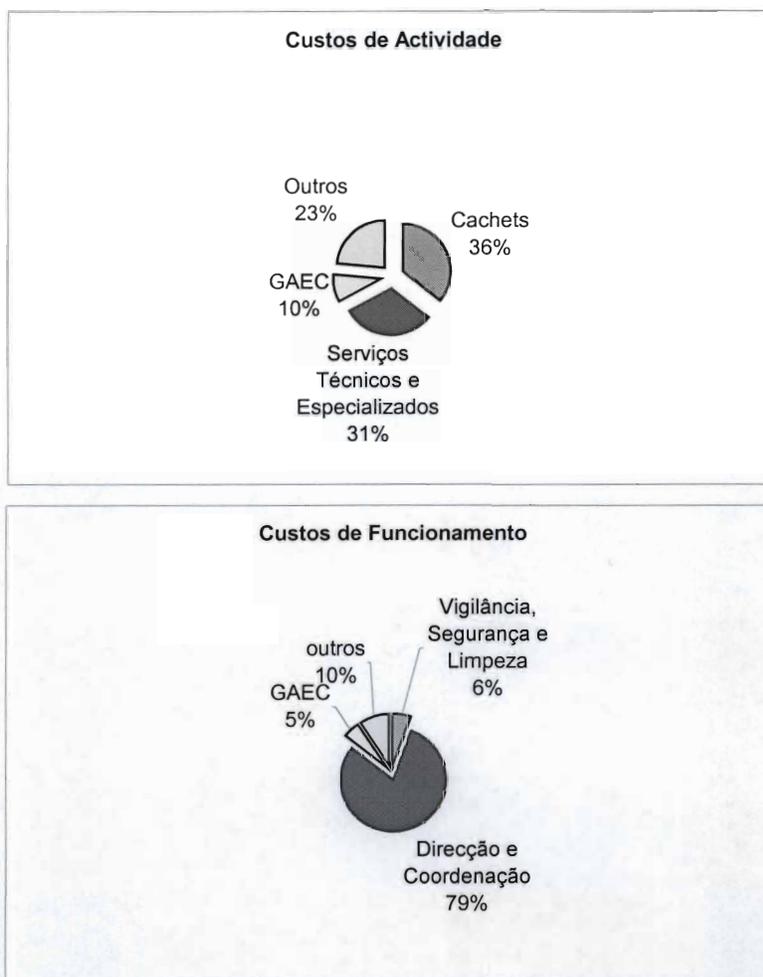
- Aluguer de Espaços:



5.1.2. Estrutura de Custos

No que respeita à estrutura de custos, os custos com a Actividade representam 74% do total, enquanto que os de funcionamento apenas representam 26%.





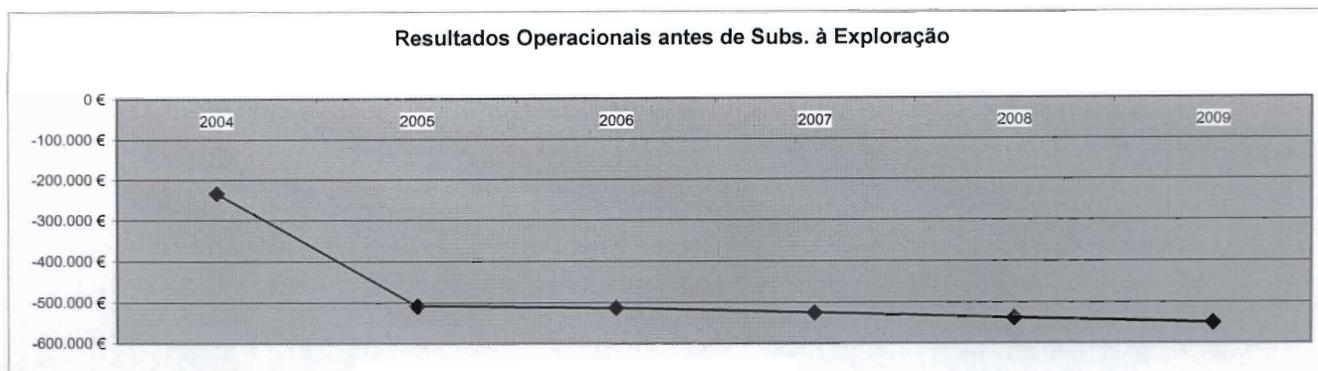
5.2. Estrutura de Resultados Operacionais

5.2.1. Resultados Antes de Subsídio à Exploração

A gestão do teatro Aveirense consubstancia-se no desenvolvimento de um conjunto de actividades culturais que têm um claro pendor social e que se espera que funcionem como eixo de desenvolvimento da cidade e da região.

Estas actividades são, por natureza, deficitárias numa perspectiva de rendibilidade. Tendo perfeita consciência desse facto, o funcionamento deste equipamento foi previsto para, através de actividades complementares, minimizar esta deficiente rendibilidade. Conseguiu-se esse objectivo promovendo o aluguer de espaços e a concessão de serviços.

A constituição de uma Empresa Municipal permitirá uma melhor gestão do investimento público.



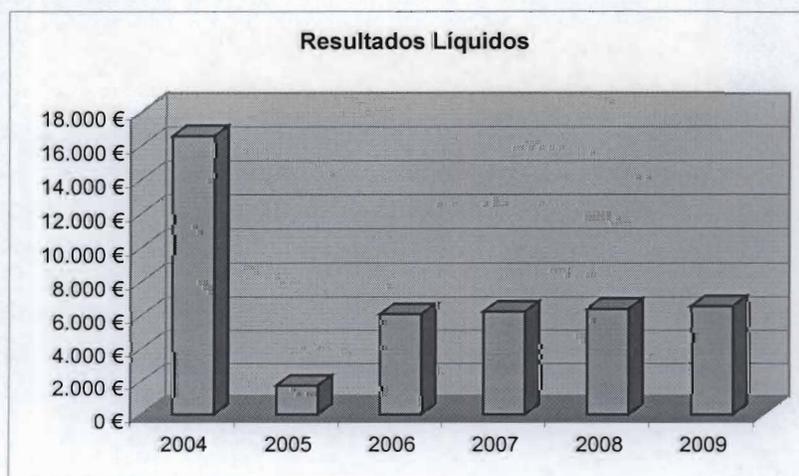
5.2.2. Resultados Após Subsídio à Exploração

Tal como previsto no artº 31º da Lei nº58/98, a Câmara Municipal de Aveiro deverá estabelecer um contrato programa com a empresa municipal a criar, no qual esteja definido o montante de subsídios a atribuir à empresa, como contrapartida das obrigações assumidas.



5.3. Resultados Líquidos

A empresa consegue Resultados Líquidos positivos ao longo do período de projecção considerado.



5.4. Demonstração de Resultados e Conclusão

Demonstração de Resultados

Custos e Perdas	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Programação e Funcionamento	407.312 €	891.439 €	911.497 €	932.005 €	952.975 €	974.417 €
Impostos	605 €	1.352 €	1.382 €	1.414 €	1.445 €	1.478 €
Custos e Perdas Financeiras	303 €	676 €	691 €	707 €	723 €	739 €
Imposto sobre o rend. do exerc	5.518 €	589 €	2.030 €	2.081 €	2.133 €	2.186 €
Resultado Líquido do Exercício	16.555 €	1.766 €	6.089 €	6.242 €	6.398 €	6.559 €
	430.294 €	895.821 €	921.689 €	942.448 €	963.675 €	985.379 €
Proveitos e Ganhos						
Prestação de Serviços	121.056 €	270.403 €	276.487 €	282.708 €	289.069 €	295.573 €
Proveitos Suplementares	30.750 €	62.884 €	64.299 €	65.745 €	67.225 €	68.737 €
Subsídios à Exploração	256.250 €	511.250 €	522.753 €	534.515 €	546.542 €	558.839 €
Outros Proveitos Operacionais	21.935 €	50.609 €	57.459 €	58.773 €	60.117 €	61.492 €
Proveitos e Ganhos Financeiros	303 €	676 €	691 €	707 €	723 €	739 €
	430.294 €	895.821 €	921.689 €	942.448 €	963.675 €	985.379 €
Resultados Operacionais	22.074 €	2.354 €	8.119 €	8.323 €	8.531 €	8.745 €
Resultados Financeiros	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
Resultados Antes de Impostos	22.074 €	2.354 €	8.119 €	8.323 €	8.531 €	8.745 €

Ao longo do período em análise, constatamos que o subsídio à exploração (a estabelecer sob a forma de contrato-programa, com o objectivo de capacitar a empresa para promover actividades que se consideram ser objecto da actividade municipal) permitirá fazer face a 79% das despesas de Programação e de Funcionamento directamente dependentes da actividade do Teatro. Assim:

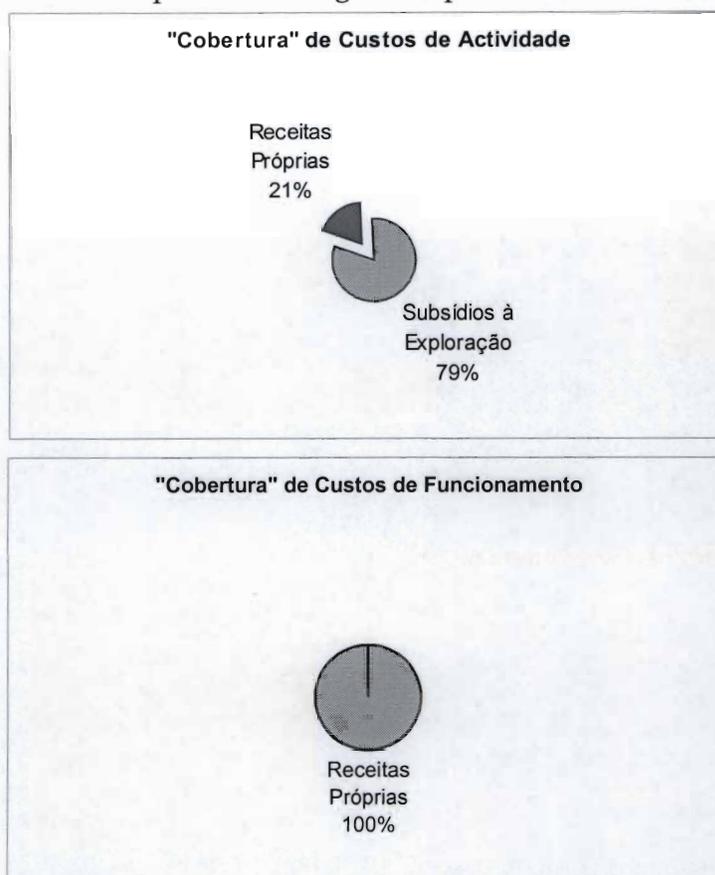
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Subsídios à Exploração	256.250 €	511.250 €	522.753 €	534.515 €	546.542 €	558.839 €
Custos de Actividade	285.994 €	643.344 €	657.819 €	672.620 €	687.754 €	703.229 €
dif	-29.744 €	-132.094 €	-135.066 €	-138.105 €	-141.212 €	-144.390 €

Verificamos, ainda, que os restantes proveitos gerados pela actividade da empresa suportarão os encargos atinentes à sua estrutura de custos de funcionamento, gerando os proveitos suplementares para suportar as despesas de actividade não "cobertas" pelo subsídio à exploração.

Custos						
Custos de Funcionamento	121.318 €	248.095 €	253.677 €	259.385 €	265.221 €	271.189 €
Outras despesas	6.124 €	1.941 €	3.412 €	3.494 €	3.578 €	3.664 €
Total	127.442 €	250.036 €	257.090 €	262.879 €	268.799 €	274.853 €
Proveitos						
Prestação de Serviços	121.056 €	270.403 €	276.487 €	282.708 €	289.069 €	295.573 €
Proveitos Suplementares	30.750 €	62.884 €	64.299 €	65.745 €	67.225 €	68.737 €
Outros Proveitos Operacionais	21.935 €	50.609 €	57.459 €	58.773 €	60.117 €	61.492 €
Total	173.741 €	383.895 €	398.245 €	407.226 €	416.410 €	425.802 €
dif final	46.300 €	133.860 €	141.155 €	144.347 €	147.611 €	150.949 €

Nesta análise quantitativa, verificamos que a constituição da empresa municipal não sobrecarrega as finanças municipais com as despesas de funcionamento de uma actividade de promoção cultural, já que estas apenas se reflectirão num subsídio exclusivamente destinado às despesas directas com a Programação Cultural - ou seja, custos com o objecto para o qual se cria a Teatro Aveirense, EM.

É, ainda, notória a compensação económica que daí advém, já que todos os restantes custos, nomeadamente os de funcionamento (que estariam dependentes de verbas municipais), são cobertos pelas receitas geradas pela actividade da empresa.



Salientamos, ainda, que ao fazer depender a sustentabilidade deste modelo da capacidade de gerar as receitas esperadas com a bilheteira, alugueres e, em particular, com a faculdade de captar meios suplementares (mecenato, publicidade, entre outros), se deve inferir a necessária acuidade nas opções de programação e expectativas de captação de apoios suplementares.

No entanto, essa flexibilidade, não pondo nunca em causa os objectivos sectoriais para a actividade cultural delineados pela Câmara Municipal de Aveiro, permitirá adequar os diferentes níveis de despesa às expectativas de receita. A existência do referido subsídio à exploração assegurará, sempre, o cumprimento das opções de programação que melhor respondam às opções de política cultural do Município e à Missão do Teatro sem as subjugar às receitas esperadas de bilheteira.

Julgamos que os elementos expostos neste estudo revelam a viabilidade da Teatro Aveirense, EM.